

18.498-39

10 10

M.T.I.C.  
1933

N.º 11110

DISTRIE

CODIGO LOCALIDADE DATA 013/04

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

*Trabam Augusto de Sousa*

*Declama contra a Lic. Força e Luz  
de Minas Gerais*

ANNEXOS

236 436-1941-380-5169-054

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-11.115

Em 9 de Outubro de 1933

*Handwritten initials and signature in red ink.*

Exmos. srs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

*Handwritten signature: Ibrahím Augusto de Moura*

Ibrahím Augusto de Moura, brasileiro nato, na posse plena de

todas prerrogativas civis da cidadania, havendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente anno, das funções de encarregado da secção electrica das oficinas de bondes da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, funções, por força do decreto nº 19497 de 17 de dezembro de 1930, enquadradas na legislação do decreto 20465 de outubro de 1931, ampliado pelo decreto 21081 de fevereiro de 1932 que substituíram o decreto 5109 de dezembro de 1926, estando nas condições prescritas pelo artigo 53 dos citados decretos, pois conta mais de 12 annos de serviço, conforme prova com os documentos 1, 2, e 3, que incluso remeto, solicita deste zelando Conselho a sua reintegração no cargo que exercia, visto não haver em sua fé de officio qualquer transgressão das letras a, b, c, d, e, f, e g do artigo 54, o que é atestado pelas declarações das testemunhas, contidas nos documentos 2, 6, e 7, e a indenização prevista no paragraho 2º do artigo 53, tomada a base estatuida no paragrafo 1º do artigo 12, do citado decreto 20465. Pelo fato de só conseguir "post demission" os documentos comprobatorios de sua estabilidade como funcionario da dita empresa, endereçou ao fiscal do Ministerio do Trabalho, em Belo Horizonte, um officio em que pede seja a Companhia notificada e compelida a preencher as formalidades legais prescritas pela lei, officio cujo teor é encontrado no documento nº 8.

Prevendo e com fundadas razões, que o inquerito a ser por força de lei, instaurado pela Companhia contenha vícios insanáveis e não seja a expressão fiel da verdade, dada a possibilidade da coagir ás testemunhas arroladas pela defesa, o recorrente antecede-se a ella fornecendo a esta egregio Conselho um relato minucioso das razões

9/10

*Handwritten signature*

em que se estribará a mesma para conseguir a homologação de seu ato.

1a Que o recorrente necessitando de um empréstimo na caixa de Pensões da empresa, procurou obtê-lo com o auxílio de dois endossantes o que seria desnecessário si ele tivesse mais de dez anos de serviço.

2a Que por ocasião da dispensa não alegou o recorrente a sua estabilidade por força do artigo 53

3a Que o recorrente, no tempo do Departamento de Electricidade, foi dispensado por uma desinteligência com um colega.

4a Não acatava as ordens emanadas de seus superiores

5a Foi o responsável por um estrago de material na secção que dirigia

6a Que o depoimento das testemunhas arroladas apontavam a sua culpabilidade.

A estes quesitos responde o recorrente com as razões seguintes:

1a Tendo necessidade urgente de um empréstimo e estando de antemão a delonga que a obtenção dos documentos comprobatórios de seus dez anos de serviço a secretaria, procurou fazê-lo com o auxílio de dois endossantes, e, que uma parcela deste empréstimo seria empregada na obtenção dos mesmos para serem enviados à secretaria da caixa de Pensões, porquanto chefe de numerosa família o seu orçamento não permitia o dispendio da quantia necessária.

2a Não possuindo os ditos documentos por ocasião da dispensa não podia alegar sua estabilidade.

3a Sentenciada a injustiça de sua demissão no tempo do departamento de electricidade, foi readmitido conforme atesta o documento nº 2 firmado pelo seu chefe naquella ocasião por Francisco Dias Cerro.

4a Não acatou por mais tempo uma ordem do sr. Kozack no sen-

fls. 3-

tido de mandar proceder a limpeza da armadura e de motores pelo sistema de ar comprimido, em um quarto de pequenas dimensões, hermeticamente fechado, e sem um escoadouro para o pó infeto que saia das mesmas por julga-la astartaroxia a saúde dos executantes conforme proveu a molestia que reteve no peito um dos que a executaram, não ser este o metodo dos chefes que a recederam, e que um laudo de higienistas poderá provar a procedencia desta alegação. Que o incidente, com o sr Gren, determinante de sua dispensa ocorreu da seguinte fórma: Necessitando o recorrente de um objeto qualquer o sr Gren em vez de entregar-lhe em mãos, deu um assovio e atirou-lhe deslehosamente o mesmo, tratamento indigno para um operario e muito mais para um encarregado de serviço. Que mesmo assim, apañou o objeto admoestando e mui justamente o chefe descortez, admoestação deturpada pelo chefe com o intento de perde-lo. que esse mesmo chefe solicitou-lhe mil desculpas do fato, chegando ao cumulo de pedir-lhe pelo amor de Deus se esquecesse do incidente visto que doravante ele se emendaria. que o mesmo chefe procurou desculpá-lo ainda, com o operario Pedro de Aguiar, conforme prova o documento nº 7, e que este chefe é ussairo e vassiro em tais processos, porquanto disse depois fez o mesmo, segundo soube, com outro operario, perguntando-lhe ainda si alo havia queimado.

De que a culpabilidade no estrago do material, cabe no mesmo chefe por haver ordenado a execução de um serviço por uma fórma que contrariava a técnica elétrica o que é provado pelas declarações constantes do documento nº 6, sendo que o sr José Campos Filho foi o que lhe auxiliou na execução do serviço.

Os quanto aos depoimentos das testemunhas, Joaquim Malta e Artur Guati, pouco valor representam, porque só poderiam depor sobre o incidente com o sr Gren verificado na estação de Ferraria em que trabalham. Ha ainda, a caracterizar que chegou ao conhecimento

mento do recorrente que após o depoimento, foi perguntado ás testemu-  
nhas si ellas confirmavam e assinavam o depoimento feito, sendo-lhes  
apresentado um papel em branco, como si o mesmo pudesse encetar qual-  
quer coisa. É oportuno frisar ainda que neste pseudo inquerito o re-  
corrente não foi ouvido, não o assistiu e nem pôde apresentar tes-  
temunhas, não lhe sendo outorgado, portanto, o direito sagrado da  
defesa.

Para rematar estas razões cita um fato bastante expressivo. Admi-  
tido nas officinas em Agosto de 1924, como empregado percebendo o or-  
denado de 7\$000 diários, em 1926 era promovido a encarregado e o  
seu salario subiu progressivamente, attingindo em 1931, a cifra de  
17\$600 em virtude de um aumento que lhe fez o engenheiro norte-ame-  
ricano, mister Tew, conforme consta no documento nº 2.

Neste longo periodo, tratou sob as ordens de varios engenhei-  
ros desempenhando a contento seus mysterios e demonstrando uma com-  
preensão nitida de seus deveres, e, não seria agora com direitos adqui-  
ridos que iria infringir disposições da lei que lhe beneficia.

Relvra notar que solicitando informações da Companhia, conformes  
vê-se pelo documento nº 5 sobre as causas de sua dispensa, até hoje  
nada lhe responderam.

Confiando a solução deste processo a serenidade e retidão que  
preside os atos do Conselho Nacional do Trabalho, pede e espera  
JUSTIÇA

Roga ainda para seu controle que a secretaría deste Conselho  
informe o numero com que será protocolado o presente processo.

Belo Horizonte, 3 Outubro de 1933

*Abrahão Augusto Moreira*

Rua Lagõa Santa, nº 42 - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

1

*M. H. -*  
*[Handwritten signature]*

PUBLICA FORMA

Prefeitura de Bello-Horizonte-Certidão- João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello-Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero 9006, de 12 de Setembro de 1933, que o senhor Ibrahim Augusto Moura entrou para o serviço da Prefeitura, em 15 de fevereiro de 1909, como ajudante de instalação de luz na Distribuidora, continuando nesse cargo até 22 de março de 1912, data em que a Prefeitura alienou os serviços de Força, Luz e Viação. O referido é verdade e dou fé. Eu, João Lucio Brandão, secretario da Prefeitura o subscrevo e assino. (Sobre uma estampilha estadual de 1000 e uma de educação e saúde, está:) Bello-Horizonte 23 de Setembro de 1933-João Lucio Brandão. Era o que se continha no documento que me foi apresentado do qual fiz extrahir -

esta publica forma que li e comparei com o original do que tudo dou fé.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



Atesto que o snr Ibrahim Augusto de Moura, durante o tempo em que foi meu subordinado, desempenhou a contento as funções de encarregado da secção Elétrica, e que em 1931, na administração do engenheiro norte-americano, mister Taw foi removido para o serviço noturno nas oficinas, onde mais uma vóz teve occasião de demonstrar ser um empregado cumpridor de seus deveres e conhecedor de sua arte, merecendo por isto um aumento de 1\$600 em seu salario diario, prova evidente de seus bons serviços.

Atesto, outrossim, que data de 1924 a sua admissão como empregado nas oficinas de bondes e que, durante esse tempo, só esteve fóra um mês e pouco, em virtude de uma desinteligência com um colega, sendo readmitido novamente em virtude de ficar patentada a sua não culpabilidade no incidente, trabalhando daí em diante, sem interrupção, até o dia em que foi dispensado. E de meu conhecimento, tambem, que elle trabalhou na secção de Iluminação Pública, no tempo da Prefeitura e na mesma Companhia de Electricidade e Viagão Urbana de Minas-Gerais

Sendo a presente a expressão fiel da verdade subscrevo-me

Belo-Horizonte, 26 de Setembro de 1933

Francisco Dias Ferraz

3/

M. 6-

Declaração

Declaro, sob palavra, que o snr Ibrahim Augusto de Moura foi admitido como empregado nas oficinas de bondes, em agosto de 1924, e, que até á data de sua dispensa, só esteve afastado de suas funções, um mês e alguns dias, por motivos que ignoro.

Americo Aguiara

4  
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1118  
BELLO HORIZONTE

ENDERECO TELEGRAPHICO  
"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL. 389

DATA 13 de Setembro de 1933

A QUEM POSSA INTERESSAR

O snr. Ibrahim Moura trabalhou no serviço desta Companhia como electricista e encarregado em nossas officinas de bondes, de Outubro de 1929 até Setembro de 1933.

Podemos recommendar-lhe para qualquer serviço dentro de suas capacidades.

  
R. U. Steelquist  
Director

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES.

RUS/RMC.

CERTIFICADO DE REGISTRO N. 165953

Natureza da correspondencia \_\_\_\_\_ Valor \_\_\_\_\_

Destinatario \_\_\_\_\_

Destino \_\_\_\_\_

Pagou \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

O encarregado do registro \_\_\_\_\_

CARIMBO



R<sub>N.</sub>

5  
Exmo Sr Diretor da Companhia Força e Luz de Minas Gerais

Necessitando colocar-me, venho pela presente, solicitar de V.Excia, a bem de meus direitos, que me seja respondido, de fôrma que mereça fé, qual<sup>o</sup> motivo determinante de minha dispensa dos serviços desta Companhia, onde com interrupção apenas de um mês e meio, trabalhei desde o mês de agosto de 1924, até o dia 5 de setembro do corrente ano.

Certo que serei atendido por V.Excia Subscrevo-me

*Israhim Augusto Moreira*

Belo-Horizonte, 25 de setembro de 1933

Endereço do remetente

Rua Lagoa Santa, Nº42- Capital

Por um descuido do copista foi omitido após a palavra  
para serviços o <sup>seu</sup> complemento - das officinas de bordes-

6/ M. J.  
A quem interessar

Declaramos, sob palavra, que nenhuma responsabilidade cabe ao snr Ibrahim Augusto de Moura no estrago de material ocorrido na Secção Elétrica, porquanto o snr Oscar Gren, sub chefe das oficinas, repudiando as observações sensatas do executante, determinou a execução do serviço por uma forma que contrariava a técnica elétrica.

Por ser verdade subscrevemos-nos

*José Campos Filho*

*Antonio do Santos de Mattos*

Belo-Horizonte, 30 de Setembro de 1933

7

10-9-

A quem interessar

Declaro, sob palavra, que minutos após o atrito entre o sub-chefe das oficinas, snr Oscar Gren, e o encarregado de serviço Ibrahim de Moura, fui procurado pelo primeiro que pretendeu justificar o seu proceder com algumas evasivas tôlas e, não o conseguindo, desculpou-se claramente, patenteando, d'estarte, a sua culpabilidade no incidente.

Por ser veridico firmo-me

*Pedro Ferreira de Aguiar*

Belo-Horizonte, 21 de Setembro de 1933

8

Ph. 10-

Exmo Sr Francisco Sotto Mayor  
D.D. Fiscal do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio  
em Belo-Horizonte

13º Distrito.

Ibrahim Augusto de Moura, brasileiro nato e eleitor, tendo sido dispensado em 5 de setembro do corrente ano, das funções que exercia nas oficinas de bondes da Companhia Força e Luz de Minas-Gerais, não podendo por falta de documentos comprobatórios, provar antes de sua dispensa, a condição de beneficiado pelo artigo 53 do decreto 20465 de outubro de 1931, reformado e ampliado pelo decreto 21081 de fevereiro de 1932, havendo conseguido "post demission" os ditos documentos, solicita a V.Excia notificar a aludida Companhia de sua situação especial em face do citado artigo, afim de que a mesma, preencha as formalidades legais nãe estatuidas.

Solicita outrossim mandardeo extrair duas vias do certificado da Prefeitura de Belo-Horizonte que incluso remete, afim de serem as mesmas enviadas á companhia Força e Luz ao Conselho Nacional do Trabalho para instauração do processo respectivo.

Belo-Horizonte 30 de Setembro de 1933

*Ibrahim Augusto Moura*

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 2.11.15.33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Arbiter Auguste de Moura, pela  
sua conduta a demissão que lhe fora  
imposta pela Companhia Sica de  
Pez, de Minas Gerais, sob fundamento  
de não ter praticado falta alguma  
que a justificasse e de se achar am-  
parado pelas garantias previstas no  
art. 53, do A. P. G. O., desta carta, se-  
gundo pensa, mais de 10 anos de ser-  
viço a ser prestado à dita Empresa.  
Referente ao inquirito que natural-  
mente será instaurado pela Companhia,  
e sua formação desse inquirito contendo  
seus antecedentes e não ser a expressão da  
verdade, formula varios quesitos, na  
formalidade dos que deverão ser formula-  
dos por ocasião do seu processamento,  
quidos dos esclarecimentos que julgar  
necessarios a proposito de cada um.  
Junta a varios compromissos, não só da  
sua conduta como encarregado da rede  
elétrica das oficinas de Foz de Iguaçu  
& Puz, como tambem de seu tempo de  
serviço.  
Atrás desses documentos, chega-se á  
verificação dos seus actos antecedentes  
naquella Empresa, sendo que, pela pro-  
pria forma de Art. 4, se debuz ter servi-  
do na Foz, Puz e Puz, quando abri-  
nistrada pela Engenharia de Bela Mori-

gente, de 15 de fevereiro de 1909 a 22 de março de 1913, data em que foram abismados os serviços respectivos, passando a trabalhar na imprensa atual, de agosto de 1924, quando foi readmitido, a 5 de setembro último, quando foi dispensado, observante documentos de fls. 5 e 6.

Pelo exposto, é claro contar e reconhecer de mais de 11 anos de serviço, no caso de Heur compunha, como efetivo, e que presta serviço a cargo da Prefeitura e serviços de electricidade supracitados; todavia, não me parecendo dignos de se os documentos de fls. 5 e 6, juntamente com a sua atuação na imprensa e aqui da, para o efeito que pleiteia, isto é; para sua integração nos termos do artigo de direito a que se reporta, penso que se deveria officiar a Companhia, solicitando a remessa de vigência a que alude, a Companhia das ind. gráficas necessárias, bem como ao reclamante, julgando-me que este Conselho se pode bem tomar conhecimento do caso, mediante remessa de prova, devidamente autenticada, do tempo de serviço a que se referem os documentos em apreço.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1933

Maria Carlos de  
Alf. de D. Classe

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fol. 12 C. N. T. 20

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Assim de se autorizada o expediente sugerido, encaminha o presente processo ao Sr. Diretor.

Por, 18-10-33 - B. S. Minicio,  
Dir. da Secção.

Rec. em 20/10/33.

At. Sr. Diretor para fazer o expedi-  
ente necessário.

23/10/1933  
G. A. Maia  
Diretor da Secretaria

A. Floá, para oficial.  
Por, 26-10-33 - B. S. Minicio,  
Dir. da Secção.

Recebido 28/10/33

Cumprido 31/10/33

G. A. Maia  
Ass. 1ª

P. 2-11115/33

E/LA

31

Outubro

3

2-2281

Sr. Diretor da Cia. Força e Luz de Minas Gerais

- Av. Afonso Pena, 1116, Belo Horizonte -

Havendo Ibraim Augusto de Moura reclamado a este Conselho contra a sua demissão do cargo que aí exercia, encarregado da secção elétrica das oficinas de bondes dessa Empresa, não obstante contar mais de 10 anos de efetivo serviço, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis tudo que se oferecer sobre o caso, bem assim si foi precedida de inquerito administrativo a dispensa daquele reclamante, e, em caso afirmativo, seja o mesmo remetido a esta Secretaria.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

P. 2-11115/33

E/LA

31 Outubro

3

2-2282

Sr. Ithaim Augusto Moura,

- Rua Lagoa Santa, nº 42 - Belo Horizonte -

Com referencia à vossa petição de 3 do corrente mês, reclamando contra a vossa dispensa do cargo que exercíeis na Companhia Força e Luz de Minas Gerais, de ordem do Sr. Presidente, declaro-vos preciso se faz apresentardes prova, devidamente autenticada, de contardes 10 ou mais anos de efetivo serviço naquêla Empresa, visto que os documentos por vós oferecidos não se revestem de qualquer validade.

Atenciosas saudações.

OSWALDO SOARES, DIRETOR DA SECRETARIA

Junta

Nesta data junto ao presente  
processo os documentos de fls. 15 a 17.

Rio, 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho Franca  
2.º Oficial.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

fls. 13  
03  
J

N. 1825

DATA 20 de Novembro, 1933

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cert. nº 13.318

Em 22 de Novembro de 1933

Em resposta ao officio nº 2-2281 de 31 de Outubro p., temos a honra de informar a V. Excia. o seguintes:

a) - quando adquirimos o serviço de eletricidade em Belo Horizonte, em Outubro de 1929, nele encontramos trabalhando o operario Ibrahim Augusto de Moura, na secção das Oficinas;

b) - segundo se vê do atestado incluso que nos foi fornecido pelo Dr. Elisio de Carvalho Britto, cuja qualidade de Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais se prova pela certidão que tambem juntamos, da Prefeitura desta Capital, o operario Ibrahim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por conseguinte, apenas nove anos e alguns dias de serviço quando foi dispensado;

c) - finalmente, que o referido operario foi dispensado em 5 de Setembro p. passado por ser indisciplinado, por haver ameaçado o seu chefe immediato e tambem pela incompetencia que revelava no exercicio do seu trabalho.

Apresentamos a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco A. Fonseca  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

FAF/OCA/JL

Leonor

22/11

Atestado

Verificando os livros de ponto e folhas de pagamento da extincta Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, de que fui Director Presidente, attesto que o Senhor Ibrahim A. de Moura ingressou no serviço da mesma Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, permanecendo no serviço até Setembro de 1925, conforme consta da ultima folha encontrada no archivo da referida Companhia.

Marzagão, 10 de Novembro de 1933.

*Olyvio de Carvalho Brito*

Reconheço a firma (1) supra. Doo 11/11/33.  
E. Hortentor  
11 de Novembro de 1933.  
*Elisabete*  
de Taboas



# PREFEITURA DE BELLO HORIZONTE CERTIDÃO

João Lucio Brandão, Secretario da Prefeitura de Bello Horizonte, certifica em cumprimento ao despacho do Senhor Prefeito, exarado no requerimento sob numero de ~~XXXXXXXXXX~~ de ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ de ~~XXXXXX~~, a requerimento da Companhia Força e Luz de Minas Geraes, que o senhor doutor Elisio de Carvalho Brito exerceu o cargo de diretor presidente da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, de janeiro de 1924 a dezembro desse mesmo. É o que consta do Arquivo desta Prefeitura. O referido é verdade, dou fé. @

referido é verda, digo, isento de selo, em virtude de disposições contratuas.

Belo Horizonte, 18 de novembro 1933  
João Lucio Brandão

Reconheço a firma de Sr. João Lucio Brandão supra. Dou fé. B. Horizonte. 20 de novembro de 1933.

Em testemunha da verdade  
Alexandre Reis

41 Tabelião



Tenho a firma no Tabelião  
Belo Horizonte - Minas Geraes

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

fls. 18  
C. N. T. 29



2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 11.115 133

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 13.318 133

O Gerente da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em resposta ao officio desta Secretaria n.º 2.2287, de 31 de Outubro findo, envia um atestado fornecido pelo Dr. Eclisio de Carvalho Brito, Diretor Presidente da extinta Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Gerais e uma certidão da Prefeitura dessa Capital provando assim, que Ibraim Augusto de Moura ingressou no serviço daquela Companhia na segunda quinzena de Agosto de 1924, contando por consequente, nove annos e alguns dias quando foi dispensado.

Diz ainda que o referido operario foi dispensado em 5 de Setembro ultimo por haver ameaçado o seu chefe immediato e tambem pela incompetencia no exercicio do seu trabalho.

Rio de Janeiro, 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho Franca  
2º Oficial.

Em tempo junto os documentos de fls. 19 a 21, da Companhia Força e Luz de Minas Gerais os quaes informam o tempo que Ibraim Augusto de Moura serviu na Prefeitura de Belo Horizonte e confirma o atestado remetido com o officio 1825 (fls. 15).

Rio, 27 de Novembro de 1933.  
Leonor de Carvalho Franca  
2º Oficial.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

87  
fls. 19  
95

N. 1830

DATA 22 de Novembro, 1933

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho  
Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

At. 2º 13.457  
Em 25 de Novembro de 1933

Em complemento ao officio numero 1825 de 20 do corrente, em que prestamos informações relativamente a uma reclamação do operario Ibrahim Augusto de Moura, temos o praxer de juntar ao presente um officio do Snr. Inspetor Regional Interino, aqui em Belo Horizonte, encaminhando a esta Companhia um pedido daquele operario, do qual se vê, declarado por ele proprio que trabalhou:

de 1909 a 1912 na Prefeitura de Belo Horizonte;

de 1924 a 1926 na Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;

de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais,

e de 1929 a 1933 na atual Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

De posse desse officio, resolvemos encaminhá-lo a V. Excia., de vez que a declaração feita por Ibrahim Augusto de Moura ao Snr. Inspetor Regional, relativamente ao seu tempo de serviço, vem confirmar o atestado que remetemos com o officio numero 1825, dizendo que o mesmo ingressou nos serviços da Companhia de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais em 1924, não contando por conseguinte os dez anos de serviço que lhe dariam direito á estabilidade no emprego.

Cordiais saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

Francisco A. Fonseca  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

Seonor

FAF/CCA/JL

25/11



Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio 16.20

Inspetoria Regional do 13.º Distrito (Minas Gerais)

N. 981

Belo Horizonte, 16 de Novembro de 1933

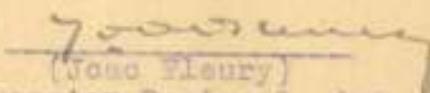
RECEBI	
NOV 20 1933	

Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

N/CAPITAL

Para os devidos fins, incluso vos remeto uma copia do requerimento apresentado a esta Inspetoria pelo Sr. Ibraim Augusto de Moura, pedindo vossas providencias a respeito do mesmo requerimento.

Saude e Fraternidade

  
(Joao Fleury)  
Inspetor Regional, int.

Ao Sr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

N/CAPITAL;

Exmo. Sr. Dr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho em Minas Gerais.

Ibraim Augusto de Moura, necessitando para fins de direito o seu tempo de servico prestado nos servicos de luz e forca e viação, em Belo Horizonte, sucessivamente dirigidos pela Prefeitura de Belo Horizonte, pela Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais, pelo Departamento de Eletricidade e presentemente pela Cia. Força e Luz de Minas Gerais, respeitadamente requer de V. Exma. se digne de obter o referido tempo de servico que assim se distribue:

de 1909 a 1912 na prefeitura de Belo Horizonte;

de 1924 a 1926 na Cia. de Eletricidade e Viação Urbana de Minas Gerais;

de 1926 a 1929, no Departamento de Eletricidade de Minas Gerais

e de 1929 a 1933, na atual Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Sendo de justiça o que requer,

Espera Deferimento

. Belo Horizonte, 16-11-33

(a) Ibraim Augusto de Moura



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMERCIO

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 29

*[Handwritten signature]*

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

~~INFORMAÇÃO~~

C. N. T. N.º

*Aguarde-se resposta  
ao officio de ps. 14.*

*Fls. 27. 11. 1933*

*Kalthauer*

*1007*  
*[Signature]*

Junta da.

Junta ao presente processo o do-  
cumento, de fls. 23 e 24, protocolado sob nu-  
m. 14.445/33.

Pois, 2-1º-934.  
Arlayde Bezina Brandão,  
2º Of.º



# Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio

Inspetoria Regional do 13.º Distrito (Minas Gerais)

84-23

*JF*

N. 1107

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1933

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2.7445

Em 27 de Dezembro de 1933

Sr. Presidente

Em nome do Sr. Inspetor, incluso vos remeto uma petição de Ibraim Augusto Moura, dirigida a esse Conselho, reclamando contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Saude e Fraternidade

*Eda Alvim Pereira da Silva*  
(aux. int. encarregado do expediente)

27/12

Ao Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

*Alvim*

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

9/11/94

Ibraim Augusto Moura, tendo recorrido a esse agrégio Conselho, contra o ato de sua demissão pela Cia. Força e Luz de Minas Gerais, recebeu, assinado pelo Secretario desse Conselho, um officio pedindo a remessa de certidões ou outros documentos que provassem ter o reclamante mais de 10 annos de serviço na aludida Cia.. Acontece porém que a reclamada se recusa a fornecer qualquer documento que prove o alegado, tendo o peticionario requerido ao Sr. Dr. Inspector do Ministerio do Trabalho, interferir junto á mesma Cia., afim de obter as provas de que carece. Em resposta, recebeu dessa autoridade do Ministerio do Trabalho o officio junto, no qual informa que a Cia. Força e Luz desatendera ao seu pedido por não dispor do arquivo referente ao tempo em que os serviços de luz, força e tração estiveram á cargo successivamente da Prefeitura de Belo Horizonte, da Cia. de Electricidade e Viação Urbana de Minas Gerais e do Departamento de Electricidade. Procurando obter os documentos em apreço, correspondentes aos periodos em que cada uma dessas repartições ou Cias. tiveram ao seu cargo os referidos serviços, com os seus antigos directores, fui pelos mesmos informado que os arquivos respectivos haviam sido entregues á actual detentora dos serviços. Em tais condições, requiro desse integro Conselho, converter o julgamento do feito em diligencia, afim de que seja apurado o tempo de serviço que couto nos serviços de força, luz e tração de Belo Horizonte, ou possam ser tais certidões substituidas por declarações prestadas por antigos funcionarios da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, que oientes do facto, estejam contentes em mais de

des anos de efetivo serviço na Cia. Força e Luz de Minas Gerais e suas  
antecessoras.

Sendo de justiça o que pede, visto como a má vontade dos atuais  
dirigentes da Cia. Força e Luz de Minas Gerais, não podera' constituir  
embaraço á ação serena e réta da Lei e da Justiça,

P. e E.

DEFERIMENTO

*Ilustração Augusto de Moura*  
*Bello Horizonte 4 de Dezembro 1933.*



Ministerio do Trabalho, In-  
dustria e Comercio  
14 DEZ. 1933  
Inspeçao Regional do 13.º  
Distrito (Minas Gerais)

*PR 2521*

Ministerio do Trabalho, In-  
dustria e Comercio  
14 DEZ. 1933  
Inspeçao Regional do 13.º  
Distrito (Minas Gerais)

# Informação.

A Inspeção Regional do Trabalho, em Belo Horizonte transmite a petição em que Ibrahim Augusto de Moura declara-se sciute da notificação deste Conselho de nº. 14, puztando esclarecimen-  
tos a respeito.

Diz o referido reclamante que a Companhia Força e Luz de Minas Geraes se recusa a fornecer docu-  
mentos sobre o tempo de serviço por ele prestado, durante o periodo em que a referida Companhia esteve a cargo de outras Reparticoes, alegando não possuir ela o arquivo dessa época, o que não é exato, porquanto a Companhia Força e Luz de Minas Geraes está de posse de toda antiga documentação.

Assim sendo, e na impossibi-  
lidade de atender ao requerido por este Conselho, declara que só poderá provar o seu tempo de serviço com declarações de seus antigos emprega-  
dos de trabalho.

Rio, 4 de Janeiro de 1934.  
Isayde Regina Brandão.  
2.ª Of.ª

Se a apreciação da autoridade superior, em athero, for acunult de  
serviço.

Pro. 15-1-34 - J. S. Minina,  
Dir. de Terras.

Recebido em 19-1-34.

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
da ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 29 de Janeiro de 1934

Mauro

Director da Secretaria

Rec na Promadonia em 26/1/34

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1934

W  
Procurador Geral

Referindo-se officio  
a' Corp. Forc. e Terr. de Mi-  
nas para substituir o Sr. que  
informe desde 1912, quando  
a Prefeitura de Bello Horizonte ple-  
nou os Terr. e Forc., e Terr. de  
Viaca, a cargo de que em-  
pleja ficaram os mesmos e  
quas as modificacoes preter-  
res a quella data ate 1912, quan-  
do foram adjuicados pela meli-  
mada.

Rio 22-3-34.

V. A. Ferraz Silveira  
2.º adj. do Proc. Genl.

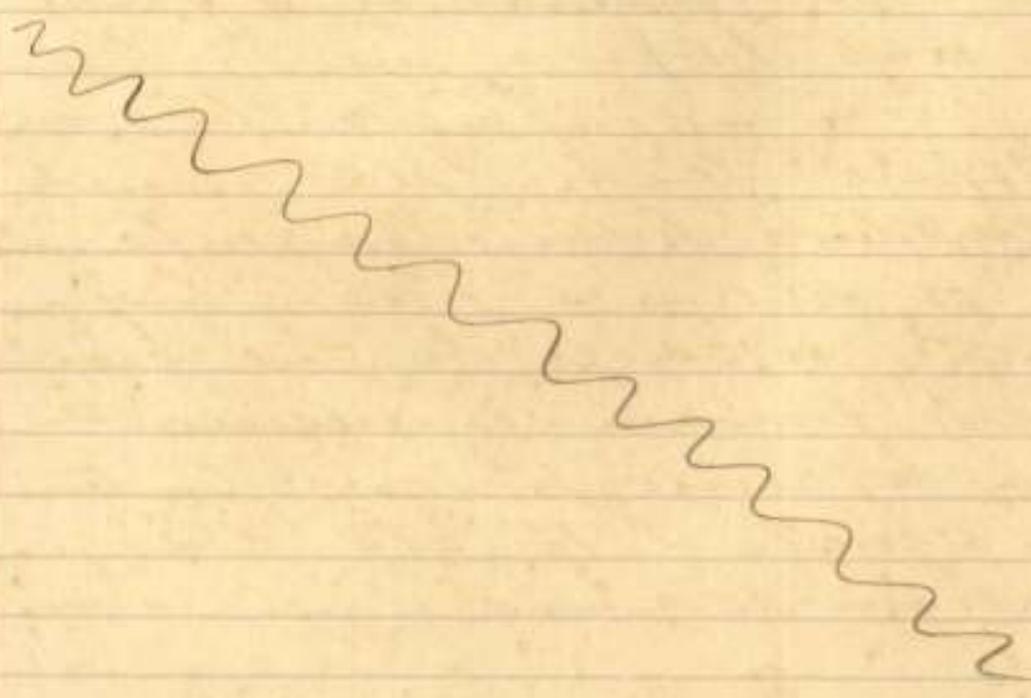
Recebido no gab. em 24-3-34.

1.ª Secção para fazer expediente  
à empresa, conforme requer o Recurso  
n.º, e ao interessado a fornecendo copia  
o andamento do processo, fazendo junção  
do documento referido nestas actas sob  
n.º 2183/34.

Rio, 26 de Março de 1934  
Quarta-feira  
Director da Secção

Rec. na 1.ª Secção 2. ABR. 1934

No 30 Oficial Adalberto de A. para fazer o exe-  
cuto determinado em 9 de Maio de 1934  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Secção



Yuntada

Los presentes autos juntos o  
documentos de fls. 27 e 28.

Día 13 de Abril de 1934.

José delgado de Soreu Martínez  
2º Oficial

Nº 2-2183 ✓  
 em 3 de março de 1934

Exmo. sr.

Secretário do Conselho Nacional do  
 Trabalho.

Saúde e Fraternidade.

Rego-vos pelo presente, o obsequio de informar-me  
 se já entrou em julgamento, o processo protocolado  
 sob o nº 2-11115/33, e no caso referir  
 matéria qual o acordam proposto.

Em hipótese contrária, peço-vos a caridade  
 de intervir no sentido de apressar o julga-  
 mento do mesmo. Sou chefe de numerosa  
 família e dada a crise que assobirba o  
 mundo, estou desempregado há seis meses  
 custindo as maiores necessidades.

Crente de que dispensarais o vosso valioso  
 patrocínio ao processo de um patricio  
 que sofre, aguarda uma solução  
 que venha minorar minha afliti-  
 va situação.

Belo Horizonte 1 de Março de 1934

Thomás Augusto de Moura  
 Rua Sagóia Santa nº 41

Mo

3/3

20

Devo informar que o  
proc. 11.115/33, ao qual se  
prende o presente docu-  
mento, se encontra na  
Procuradoria Geral para o  
devido parecer.

Rio, 7/3/34  
W. Loah Maia  
Ass. 1ª C.

A' Senhor, para informar  
em que data deu entrada o  
proc. n.º 11.115-33.  
Rio, 7-3-34 - J. S. Minicio,  
Dir. de Sec.ª

Cumprindo o despacho supra  
cumpre-me informar que o  
processo 11.115/33, deu entrada  
no dia 6 de Outubro de 1933.  
Rio, 9 de Março de 1934.  
Leonor de C. Franca  
2ª Oficial.

A' consideração de L. S. Dutra.  
Rio, 11-3-34 - J. S. Minicio,  
Dir. de Sec.ª  
A' consideração A  
Presidente. Rio 13/3/34  
W. Loah Maia

A. S. P. P. P. P.  
Rio 13-3-34  
W. Loah Maia

O processo n.º 11.115/33  
teve parecer em 20-3-34 e  
encontra-se neste gabinete  
-tê aguardando distribuição  
Rio - 24-3-34  
Waldyr Francisco Leite  
Ass. 1ª Classe.

Em tempo: O processo refe-  
rido acima, será encaun-  
-hado a' 1ª Sec.ª, a fim  
de ser cumprido a dili-  
-gencia requerida pela  
Procuradoria.

Rio - 26-3-34  
Waldyr Francisco Leite  
Ass. 1ª Classe.  
Ao Sr. C. Adalgiza de F. P. para informar ao  
interessado sobre a marcha do processo  
no 11.115 de 1933.

Rio 9 de Abril de 1934  
Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1ª Seção

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 1983

DATA 6 de Abril, 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho  
Praça da Republica 24  
RIO DE JANEIRO

*Le. 285*  
*1.3.523 X*  
*de Abril de 1934*

Com referencia ao recurso interposto pelo nosso ex-operario Ibraim Augusto de Moura e em complemento ás informações que tivemos a honra de prestar a V. Excia. pelos officios numeros 1825 e 1830 de 20 e 22 de Novembro do ano passado, temos o prazer de levar ao conhecimento do Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio de V. Excia., que o referido operario reconhecendo a improcedencia de sua reclamação, compareceu ontem ao nosso escritório para receber a importancia de um mês de salarios que lhe haviamos oferecido, passando recibo em que se declara "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive do recurso que interpõe para o Conselho".

Sirvo-me do ensejo para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

*Francisco A. Fonseca*

Francisco A. Fonseca  
Gerente

C/B/JL

*Rec. na 1ª Secção*

10. ABR. 1934

*No 30.000 de Salario de P. A. para qualificar  
processo e informaçoes de P. A. de 1934  
Theodoro de Almeida Fidalgo  
Director da 1ª Secção*

*9/34*

fol. 29.

Informação

Os presentes autos chegaram ás minhas mãos afim de preparar o necessario expediente á Companhia Força e Luz de Minas Gerais nos termos da diligencia requerida pela Procuradoria Geral.

Carlee. que, entretanto que eu face do documento de fls. 28, em que a referida declara haver Ibrahim Augusto Moura reconhecido a improcedencia da sua queixa, e desistido de qualque direito que tenha contra a Cia., deve ser oficiada a mesma, afim de que, com documentos habéis, prove que alega sobre a existencia da reclamação.

A Consideração da autoridade superior.

Dia, 13 de Abril de 1934.

Edalgio de Sousa Mattos  
2.º Of.

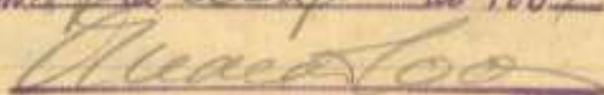
A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 16 de Abril de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho  
Director da 1.ª Seção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 17 de Abril de 1934

  
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 26/4/1934

VISTO  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1934  
L. 1000  
Procurador Geral

Por o officio de  
fr. 28 sequem de qd ovari  
o intenc. dr.  
Rio, 27 de Abril, 1934  
V. F. de S. L. de S. L.  
L. 1000 de L. 1000  
Recibido no pat. em 15-5-34

2º 1º. L. 1000 para fazer o expediente  
Rio, 7 de Maio de 1934  
J. S. M. M. M.

Re. em fundamento ao Dir. do Secretario  
Rec. na 1ª 9 MAIO 1934

Re. em. L. de flum para officio ao interessado  
como sequela a Procuradoria, e uniam como de officio  
de fl. 98. em 16 de Maio de 1934

Theodor de F. M. de S. L.  
L. 1000 de L. 1000

Apresentei projeto ao expediente  
em 19-5-1934.  
of. Rufina S. R.  
L. 1000 de L. 1000

Compendio em 22  
of. Rufina S. R.

30

P. 11.115/33

AG/EA

22

Maio

4

1-731

Snr. Ibraim Augusto de Moura

Rua Lagoa Santa, 42

Belo Horizonte

Havendo a Companhia Força e Luz de Minas Gerais informado a este Conselho que compareceste ao escritorio da mesma para receber a importancia de um mês de salarios, passando recibo em que vos declarais "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Companhia, inclusive o recurso que interpuzestes para este Conselho", de ordem do Snr. Presidente e de acôrdo com o que requereu a Procuradoria Geral, levo ao vosso conhecimento deveis prestar a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos sobre a comunicação em apreço.

*[Handwritten signature]*

Atenciosas saudações.

11 E - 5 - 41

*[Handwritten signature]*

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria

30

P. 11.110/33

22 Maio

AD/EA

1-731

Sr. Irmão Augusto de Moura

Rua Lagoa Santa, 42

Belo Horizonte

Havendo a Companhia Força e Luz de Minas Gerais in-  
 formado a este Conselho que compareceram no escritório da mesma  
 para receber a importância de um mês de salários, passando recibo  
 em que vos declarou "pago e satisfeito", desistindo de qualquer ou-  
 tro direito que tenha contra a Companhia, inclusive o recurso que  
 interpusse para este Conselho", de ordem do Sr. Presidente e  
 de acordo com o que requeru a Procuradoria Geral, levo ao vosso  
 conhecimento devida prestar a esta secretaria os necessários escla-  
 recimentos sobre a comunicação em apreço.

*Justatuf*  
*junto aos autos a filia*  
*que se segue.*

Bris, 14-7-31  
 J. B. ...  
 at - d,

\_\_\_\_\_  
 Diretor de Secretaria

31  
10

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
21 de Junho de 1934

Exmo sr

Director da secretaria do

Conselho Nacional do Trabalho

Heus o recebimento de voss officio datado de 12 de maio pro  
ximo passado, e si houve delonga nesta resposta, foi tão  
somente pelo fato de eu haver transferido a residencia  
para fora da Capital. Pela leitura d'elle tomei conhecimento  
das alegações da C.<sup>10</sup>, que, em parte procedem, mas não consti-  
tuem base para o proseguimento do meu processo de reins-  
tegração. Assinei realmente o tal recibo que ella diz ter  
em seu poder, mas antes julgo acertado informar ap-  
elando Conselho de que sou secretario as medidas postas  
em pratica pela C.<sup>10</sup> para conseguir tal desideratum.  
Demittido em Setembro tratei desde logo de recorrer ao  
poder competente, supprando o meu pedido ao C.N.T., sendo  
o mesmo convertido em diligencia. Em Novembro passa-  
do, reconhecendo o advogado da C.<sup>10</sup> a fragilidade da  
causa que defendia, mandou chamar-me ao seu escri-  
torio, propondo-me nesta occasião fazer-me tres mezes  
de salarios como indenisação, com o que não concordei  
manifestando o desejo de ver o desfecho do caso.  
Tomei esta attitude porque embora desempregado for-  
to da chomage, contava com o auxilio de um irmão  
que residia comigo, e pertencente como eu, ao quadro  
de pessoal da C.<sup>10</sup>. Não tardou porém que a C.<sup>10</sup> descobrisse  
o motivo da minha recusa, e em Dezembro era o  
meu irmão dispensado do logar que occupava, sob a  
improcedente alegação de redução de pessoal.  
Entretanto quinze dias depois ingressei na seccão  
em que o dito trabalhava, um subdito americano

Bocha. Riquarini de Vila Rica para informar.  
Em 21 de Junho de 1934  
Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho

4.115/33

21/6  
34/151

de regular idade. Ajunte-se a isto o fato de ser o meu irmão reservista do exercito brasileiro, e ter sofrido uma perseguição injusta porque suspirava seu mais sacrosante dever. É o caso de quando ele foi sorteado, puniava a aprender determinado mister de alguns futuros, e quando sahira das fileiras, recusaram os chefes readmiti-lo no mesmo lugar, como repara a um e a ele. Despedido meu irmão sustentado principal da casa, não tardou ferir-me um golpe mais profundo: um filho desempregou-se e dois outros adoeceram. Mesmo assim, ainda curti por mais quatro meses, as mais duras provações, até que enfim, completamente alucinado, com os filhos necessitando socorros medicos, a miseria dentro do sag. e sem ter acido pedir auxilio fui obrigado a sujeitar-me as imposições da C.<sup>a</sup>; a compressão triumphava. Sois certamente já amantissimo e deante do quadro que vi, que fariais vós, signão o que eu fiz. De tudo isto resulta que houve sobre mim uma coação fortissima, embora indirecta. Pergunto-vos agora? A justiça criminal não releva e perdôa erros perpetrados na ausencia dos sentidos motivada por offensas a honra... e que alucina mais um homem e pi: a honra ferida ou os filhos pedindo soc. É inextorquível que a C.<sup>a</sup> me obrigou a fraquejar em seu propeito utilizando uma de suas costumeras armas. Por outro lado a questão assume outra feição. Quando se move qualquer processo, o arquivamento do mesmo só pode ser requerido pelo querelante, com ou sem assentimento do querelado. Ora porque a C.<sup>a</sup> não exigiu que eu officiasse ao Conselho desistindo do processo, sendo elle a entidade julgadora. Além disso os decretos 20465 e 21081 são omissos neste ponto, porquanto

pelo artigo 25 paragrafo 5º do primeiro d'elles o individuo só perde os beneficios da lei pela retira da das contribuições da Caixa de Pensões e Desempenharias. Ora tal coisa eu não pretendo fazer. A questão está colocada portanto nestes termos.

- 1º houve a coação indirecta
- 2º Privação dos sentidos de racioio na ocasião
- 3º o decreto 20465 não cogita do expediente utilizado pela C.º.

Ademais não fosse a situação de penuria, que me impoz a C.º, e eu não teria trocado 12 anos de serviço, e a perspectiva de uma velhice desrecoafada, por este trato de ventilhas, que foi a indenização de 25 dias de salarios. Além disso a C.º temna em portergar os direitos que nos são assegurado pelo decreto 20465, que sempre mereceu d'ella tenz campanha e desobediencia constante. Os casos meu, de João Pinto, Fernandes e Raimundo do Goncalves são provas exuberantes.

Esperando que o Conselho Nacional de Trabalho não desampare um trabalhador brasileiro em favor de uma C.º estrangeira homologando a sentença de miseria imposta ao meu lar soude V. Excia  
patricio e obscuro creado

Abrahim Augusto Moura

Por haver mudado de residencia peo-vos enviar  
Toda correspondencia atinente ao meu processo,  
para a rua Ramal 2201. Belo Horizonte  
Estado de Minas.

Rec. na 1ª = 22 JUN. 1934

24

Informação

O reclamante Ibrahim  
Ishak de Tuleo, em atenção ao termo  
do ofício cuja copia se anexa  
a fl. 1. Ven. prestar a esta Secre-  
taria os necessarios esclarecimentos  
a respeito das allegações aduzidas  
pela Companhia Força e Luz de Linhas  
Gerais a p. 28.

Azim de que seja o  
assunto apreciada pela Doula Procura-  
doria Geral, preparada a remessa dos  
autos si necessario.

Em atzago, por acuelo  
de servir a meu cargo.

Dis. 14 Julho de 1934.  
M. S. S. M.  
aux. de d.

N.º consideração do Sr. Director  
Em 16 de julho de 1934  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Rec. gab. 18/7/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 20 de julho de 1934

Marcos  
Director da Secretaria

fac. na Procuradoria em 25/7/1934

VISTA  
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 1934

Procurador Geral

O reclamante insiste no seu pedido inicial.

A Empresa não deu resposta às informações pedidas nos termos da fls. 25 v.

Requiro, pois, seja este pedido reiterado.

Rio, 4 - 8 - 1934

Vitorcio Almeida

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no Protº Geral em 6-8-34  
" " Gab. " 8-8-34

S. Ex.ª Sr. Juiz por favor fazer o expediente requerido.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1934

Alfredo Bergamini

Director de Secretarias

Rec. na 1ª Secção 15. 8. 1934

Re. Sr. Bergamini de fls. para preparar o expediente

Rio 22 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida

Director da 1ª Secção

Apresentei projeto de expediente.

Rio, 27. 8. 34.

Alfredo Bergamini S. P. G.  
aux. de S. P. G.

Ampliado em 80.

Alfredo

35  
P. 11.115/33

AG/E

30 Agosto

4

1-1.196

Snr. Gerente da Cia. Força e Luz de Minas Geraes

Av. Affonso Penna, 1116

Bello Horizonte

De ordem do Snr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho nos autos do processo em que Ibrahim Augusto Moura reclama contra a sua demissão dessa Companhia, solicito-vos informeis a cargo de que empresa ficaram, desde 1912, os serviços de Força e Luz e Viação, quando alienados pela Prefeitura de Bello Horizonte, e, bem assim, quaes as modificações posteriores áquella data até 1929, quando os serviços foram adquiridos por essa Companhia.

Attenciosas saudações

\_\_\_\_\_  
Director da Secretaria

✓

11.115/33

8º 2-

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

360

N. 2195

DATA 21 de Setembro 1934

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. nº 1-10362 X  
Em 25 de Setembro de 1934

Exmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director de Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Em resposta ao officio N° 1-1196 de 30 do mez passado, que só hoje podamos responder, devido á greve com que temos luctado ha muitos dias, temos o prazer de informar a V. Excia. e ao Conselho, que o ex-operariodesta Companhia, Ibrahim Augusto de Moura, reconhecendo a improcedencia da reclamação dirigida ao Conselho, compareceu ao nosso escriptoio e recebeu a importancia correspondente a uma mez de salario, dando-nos a quitação de que juntamos publica-fôrma e da qual consta a desistencia do recurso.

Com referencia á informação pedida no officio acima citado, não temos elementos precisos para esclarecer o Conselho, de vez que não nos foi entregue o archivo do antigo Departamento de Electricidade, que ficou em poder do Estado.

Sabemos, porém, por ouvir dizer, que os serviços de electricidade de Bello Horizonte, arrendados pela antiga Companhia de Electricidade e Viação Urbana de Minas Geraes, foram posteriormente encampados pelo Estado que os vendeu e concedeu a esta Companhia, em 5 de Outubro de 1929.

Cordeses saudações,

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES/

Francisco A. Fonseca  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

*Francisco A. Fonseca*

26. SET. 1934

B/RAS

*De Sr. Ananias Cabral para Sr. Presidente  
Em 25 de Setembro de 1934  
N.º 10362 do Conselho  
Director da 1.ª Secção*

*Ananias P. 11.115/33*

25/9

37  
*[Handwritten signature]*

PUBLICA-FORMA do recibo do teor seguinte: "Recibo. Tendo sido dis- pensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava, recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cincoen- ta e sete mil e seiscentos réis), correspondente a um mês de sala- rios, á razão de 2\$200 por hora. E por haver recebido esta impor- tancia, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer ou- tro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do recurso que ha tempos interpuz para o Conselho Nacional do Traba- lho contra a minha dispensa. Firmo o presente sob \$600 de selo fe- deral e taxa de educação. Bello Horizonte, 5 de Abril de 1934(a) Ibrahim Augusto Moura (Sobre estampilhas federaes no valor de oi- tocentos réis, sendo seiscentos réis e duzentos réis de Educação e Saúde). Do lado: (em carimbo) PAGO. Cia. Força e Luz de Minas Gerais -5 Abr.34-" -Era o que continha no recibo que me foi apre- sentado, do qual bem e fielmente fiz extrahir esta publica-fôrma que conferida e achada conforme o original com este entregue á par- te e dou fé. Bello Horizonte, treze de Setembro de mil novecen- tos e trinta e quatro. 13/9/1934. Eu, *[Handwritten signature]*, 4º tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso

D.& S. *5\$100*  
conf. *2\$000*  
*-7\$400*

*[Handwritten signature]* testemunho da verdade.  
*[Handwritten signature]*  
TAB. 4º OFF.

Conferi e concertei com o Tabellião  
companheiro, do 4º officio, e achei  
conforme. Dou fé. Eu *[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*, tabellião, o escrevi e  
assigno em publico e raso. Era ut  
Em test" *[Handwritten signature]* da verdade.]  
O Tabellião *[Handwritten signature]*



Firma - Tabellião Roquette  
ROSARIO, 115 - RIO

## INFORMAÇÃO

Em officio de fls. 36,ª e Cia. Força e Luz de Minas Geraes declara que não tem elementos precisos para attender á solicitação constante do officio de fls. 35.

Accompanha tambem o citado officio uma pública forma de recibo passado pelo interessado, em que esta declarator ainda "pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a Cia., Inclusive o recurso que interpoz para este Conselho". Sobre esse documento e resolutamente já foi ouvido, conforme se poderá verificar de longa arrastada de fls. 31 e 33.

Atta dos presentes autos voltarem novamente á consideração do douto Procuradoria Geral, passo os mesmos ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1934.

*Galvão*  
20.10.34

N' consideração do Sr. Director Geral de acordo com a informação supra

Em 5 de Outubro de 1934

Modesto de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção Rec. gov. 6/10/34

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Outubro de 1934

*Maciel*  
Director da Secretaria

Rec. no Prot. J. em 10-10-34.

Rec. na Proc. em 18/10/1934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1934

J. Baptista  
Procurador Geral em exercício

João Pinheiro Azevedo de Sousa reclamou a este Conselho contra a Comp. Fozca e Luz de Minas Gerais, allegando que, não obstante possuir mais de 10 annos de serviços fora dispensado sem causa justa.

Apresentou varios documentos com o fim de provar o tempo de serviços allegado, sendo todavia, possiveis elles a authenticidade necessaria.

A empresa informa que o tempo de serviços do reclamante é de menos de 10 annos, pois impression no trabalho da Companhia de Electricidade e Lâmp. Urbana de Minas Gerais em 1924 (V. f. 19). O reclamante diz que trabalhou tambem em de 1909 a 1912 na Prefeitura de Belo Horizonte, que explorava os referidos serviços de fozca, luz e lâmp.

que depois passaram a  
outras empresas.

Disto porém, não ha  
prova nos autos.

Batara o processo  
em andamento para se  
esclarecer o caso, quando  
deu entrada neste Conselho  
o officio de ff. 28 em  
que a Comp. informava  
que o reclamante uabe-  
ra determinada impor-  
tancia e considerava-se  
pago e satisfeito e desis-  
tia do recurso interposto  
para o Conselho.

Quando sobre esta  
informação, o reclamante  
confessou que, na realidade,  
assim não o documento  
referido, mas que o fez in-  
filiado pela necessidade  
e que não desiste do  
processo intentado neste  
Conselho.

Como não se  
acha provado nos autos  
que o reclamante foi  
uma vez, e 10 annos  
de serviço, parece-me  
desnecessario discutir a  
validade ou não do  
documento por elle assi-

quando, pois, em face  
do que consta dos autos,  
opinioes se converte a  
julgamto em diligên-  
cia para que o reclama-  
nte prove (o seu poder fe-  
zer por justificação) o tem-  
po de serviço que allega  
ter prestado á Prefeitura  
nos departamentos de  
serviço em apuro.

Res. 25-11-34

Natário Gilvino  
2.º ady. do Prot. Genl.  
em tempo. Retardado por  
acumulação grande de ser-  
viço.

Rec. genl. 27/11/34

#### CONCLUSÃO

Nesta data, ficam estes autos e nclusos ao  
Com. Sm. Presidente.

Em 27 de Novembro de 1934

Quatros

Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. J. Albano

Rio, 4 de Dezembro de 1934.

Miguel Pereira  
Secretario da Sessão

Devolvido nesta data, pub  
o Relato do Desembargador Albano

Rio 11 - Janeiro - 35  
J. B. M. de S.  
3: Oficial - Servindo  
como Secretario de 1.ª Camara

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Oliv. Lima

Rio, 1 de Fev. de 1935.

Miguel Pereira  
Secretario da Sessão

Ficou em caratula em diligencia e julgamento de presente processo, em sessão de 8 do corrente da 1.ª Camara, nos termos do parecer do Sr. Dr. Augusto do Procurador de Justiça, remette estes autos ao Gabinete do Sr. Dr. Director Geral do Secretariado, para se proceder ao arquivamento.

Instruções.  
Rio, 16/2/1935  
P. 100. C. 100  
P. 100. C. 100  
Recursos no Gabinete em 18.2.35

A. M. Lucas para o necessário e para  
diante. Rio, 21 de Fevereiro de 1935  
Francisco Paulo Martins  
Pelo Director Geral

Rec. 22. FEV 1935

Ac. M. Lucas do Cuz. para fazer o expediente  
Em 25 de Fevereiro de 1935  
Theodoro de Almeida Torres  
Director da 1.ª Secção

Companhia. Rio 25-2-35  
S. Dias da Costa W. C.

P.11115/33

CN/EA

27

Fevereiro

5

1-385

Ibrahim Augusto Moura

Rua Ramal 2201 - Bello Horizonte

Minas Geraes

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o que resolveu a 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 8 do corrente mez, nos autos do processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz desse Estado, exhibito-vos providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que allegais ter prestado á Prefeitura de Bello Horizonte, no Departamento de Força, Luz e Viação.

Attenciosas saudações

---

Francisco de Paula Watson  
No impedimento do Director Geral

W

2.111/35

BY

WVA

1-355

Therese Augusta Moura

Rua Barão 2301 - Belo Horizonte

Mina Geral

J U N T A D A

À fls. 42 destes autos., junto, nesta data, o documento protocolado sob o n° 6460/35.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

*Paulo de Aguiar*  
Aux. de la. Cl.

Associação

No lapicamento do Sr. Paulo de Aguiar

Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional



do Trabalho  
A SECCÃO  
DO DIRECTOR

Levo ao vosso conhecimento que, após o recebimento do officio 1-385, relativo ao processo 1115-33, em que sou parte, enviei um officio a Prefeitura de Belo Horizonte, pedindo a certidão do tempo de serviço que, prestei no Departamento de Electricidade, no periodo de 1926 a 1929, quando o mesmo estava subordinado a Prefeitura. A espera de um despacho qualquer, fiquei bastante fêlo que, deliberei enviar outro officio, o que fiz incontinenti. Informaram-me porém, que os livros relativos ao periodo em que pedis certidão, estão em poder do Sr. Francisco de Assis Fonseca, gerente da C.<sup>ia</sup> Força e Luz, e ex. e ultimo director do Departamento de Electricidade. Procuro obter pessoalmente, o meu tempo de serviço na C.<sup>ia</sup> de Electricidade e Viaçãõ Urbana de Minas Geraes, antecessora do D. E., afins de que o meu processo tenha um despacho mais breve. Informo ainda a V. Excia que a demora dos documentos se prende unicamente aos estorvos que a Força e Luz, colloca no caminho dos offrimidos que procuram em vossas mãos a equitativa justiça.

Strasim. Augusto. Moura.

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 11-6-35

11-6-35

Mo Sr. Ministro Presidente para informar  
Bm 17 de Junho de 1935  
Hedem de Almeida Costa  
Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Recebido em 22/6/35.

1a. Secção-

A.L.R.

INFORMAÇÃO

Respondendo ao officio desta Secretaria, junto por copia á fls. 41, o reclamante informa que está prode-  
dendo no sentido de satisfazer em breve a diligencia no  
mesmo contida.

Á vista dessa informação do reclamante, é de  
se archivar o processo, aguardando sua manifestação.

É o que proponho.

Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935

*Procyro Paul de Figueiredo*  
Aux. de la. Cl.

*A' consideração do Sny. Director Geral  
de accordo com a informação  
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 1935  
Pheodoro de Almeida Lacerda  
Director da 1ª Secção*

VISTO-Ao Sny. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sny. Presidente.

*Em 26 de Junho de 1935*

*Guacoldo Soares*  
Director da Secretaria

*Encaminhado em 28/6/35, em virtude da aduonula do processo.*

*M. Castro  
Sec. do Sr. Juiz*

*Rec. na Proc. em 28-6-935*

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 1935

Procurador Geral em exercício

O presente processo, convertido que tem o julgamento em diligência, deverá ter-se a este providenciado quando satisfeita a diligência determinada.

O interessado informa a fl. 42 que está providenciando os sentidos e attendendo ao que foi determinado.

Opino, pois, se a parte o tem providenciado.

Rio 5-10-35:  
V. A. F. S. J. S.  
Em tempo: Retirada e por extrasse hincaria a campanha de serviço  
N. Filiação

Rec. 10-10-35

At. considerações do Sr. Presidente

Rio 13 de Setembro de 1935  
Macedo Soares  
Secretário Geral

O processo deve voltar a secção Competente e fi-  
car e ficar com a nota aguardando cumprimento  
da diligencia", Officiando-se a Pres. Reunida ao intercedendo  
no sentido de oporro de 30 dias para o processar  
para a prova pedida. Em 14 de Outubro de 1935  
Américo de Sá  
PRESIDENTE

At. 17 Leuz para cumprir o  
despacho supra.

14 de Outubro de 1935  
Américo de Sá  
Director Geral

Recebido na 1.ª Secção em 14/10/35

No Am. Leuz para cumprir  
Em 16 de Outubro de 1935  
Theodoro de Almeida Sá  
Director da 1.ª Secção

Rec 126 | 10 | 35

At. 17 Leuz para cumprir o despacho supra.  
Em 14 de Outubro de 1935  
1.ª Secção

fls 45

Proc.11.115/33

18

Novembro

5.

CN/SSBF.

1-1.480

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua "Amal 2.201.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Com referencia aos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendes o prazo de 30 dias, contados do recebimento deste, para apresentardes a esta Secretaria documentos que provem o tempo de serviço que allegais ter prestado á Prefeitura de Bello Horizonte, de accordo com a resolução da Segunda Camara deste Conselho.

*Este documento de fls 46/48, 49/50, 51/52, 53/54, 55/56/57*

Attenciosas saudações.

*Ass. 2/1/1934  
Ass. 2/1/1934  
Ass. 2/1/1934*

\_\_\_\_\_  
Director Geral da Secretaria.

42

Proc. 11.115/33

Novembro

CM/2387

Dr. Ibrahim Augusto de Moura

Rua Amal 5.201

Bello Horizonte

Minas Gerais

Com referencias aos autos de processo em que  
 realizou-se contra a Companhia Fôrça e Luz de Minas Gerais,  
 comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que tendo o pre-  
 sidente do Conselho de Administração desta, para apresentar-  
 se a esta Secretaria documental que proveja o tempo de servi-  
 cio que a mesma Companhia de Bello Horizonte,  
 de acordo com a legislação da Secretaria desta Conselho.

*Juntaada*

Nesta data, junto aos  
 autos o documento de fls. 46/48,  
 protocolado sob o n.º 14.766/35

Director Geral da Secretaria

Pro, 2/1/936  
 Maria Alema M. de S. Miranda  
 2.º official

Exmo Sr Presidente do  
Conselho Nacional do Trabalho.

Recuso o recebimento do officio 1-1-480, relativo ao processo 11115-33, em que me é pedida a apresentação de documentos, que proveam o tempo de serviço que prestei a Prefeitura, de Belo Horizonte. Para vosso governo informo, que os serviços de Luz e Força, por duas vezes estiveram em mãos do governo do Estado. Da primeira vez, subordinado directamente a Prefeitura, tempo este provado com a publica forma que enviei, de uma certidão que possuo. Da segunda vez foi creado para superintender os serviços de Luz e Força Departamento de Electricidade, autonomo e hoje extinto e portanto sem archivo. Esse tempo de serviço torna-se portanto difficil de provar-se. Por duas vezes officiei ao Prefeito de Belo Horizonte neste sentido, sem <sup>ver</sup> que publicado despacho algum no organ official do Estado. Segundo informações, os livros referentes a este periodo, estão em poder do Sr Francisco de Assis Fomica ex director do Departamento de Electricidade, e hoje gerente da C.<sup>a</sup> Força e Luz, que não podera negar o meu tempo de serviço. Além disto, tenho absoluta certeza, que provado o meu tempo de serviço, a C.<sup>a</sup> Força e Luz allegará um pseudo falta funcional que commetti no Tempo do D.E. Ha ainda a allegar que nos livros da Caixa de Pensões e Aforentadorias da Força e Luz, ha o tempo de serviço de todos os empregados, sendo que para conseguir isto, a

P. 11115/33  
2ºª  
Ac. do Ex. Munic. Nova para in. fr. 4º mar  
Em 27 de Setembro de 1995  
Therese de Almeida Pacheco  
Directora da 1.ª Secção

PROTOCOLLO GERAL

14.266

13/10 1935

SECRETARIA DE  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRETOR GERAL  
PROCURADOR  
1.ª SECCÃO **X**  
2.ª SECCÃO  
3.ª SECCÃO  
CONTADOR  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATÍSTICA  
ARQUIVO

R

14/10/35

C.<sup>ia</sup> designou o funcionario Euclides Fonseca Horta, que anotou os dados contidos nos livros da C.<sup>ia</sup> antecessora do D.E. Entretanto estou procurando activamente provar todo meu tempo de servico, não obstante minhas difficuldades financeiras. Desejo forem que me seja informado para meu controle se o tempo provado cunha publica forma é valido. Desejo saber ainda se na impossibilidade de conseguir uma certidão, se a justificação "verbum ad verbum" processada em cartorio for tuas testemunhas, terá valor. Tentarei obter uma certidão na C.<sup>ia</sup> antecessora do D.E. provando que eu já era empregado, quando a sepra citada foi encampada pelo Estado. Solicito tambem que em vista dos tropeços que vou encontrando para provar os meus direitos, que na hypothese de não conseguir as provas no prazo fixado, me seja concedida um prazo supplementar, visto o officio ter chegado com atraso em minhas mãos, em virtude de eu haver mudado de residencia. Poravante feço-vos enviar quaisquer correspondencias para a rua Gonçalves Dias 92.

Sem mais firmo-me

Ibrahim Augusto de Moura

*at Maca ...  
indica ...  
M. de C. ...*

C. N. T. 33-A

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio



S. P.

11

N. 1-1.480



Registrado

Sr. Ibrahim Augusto de Moura.

Rua Nassi nº 2.201

*Peco-vos a fineza de verificar  
o verso.*

Bello Horizonte

Minas Geraes.

Da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

*Handwritten mark*

fls. 49

- INFORMAÇÃO -

Tendo em vista o officio desta Secretaria, constante á fls. destes autos, IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA presta informações sobre o tempo de serviço que prestou á Prefeitura de Bello Horizonte, deixando, porém, de juntar as provas requeridas pela 2a. Camara deste Conselho, em sessão de 8 de Fevereiro ultimo.

Indaga o interessado si a publica fórma que juntou aos autos (doc. de fls. 4) provando o tempo de serviço prestado áquella Prefeitura, antes de ter a mesma alienado os serviços de Forca, Luz e Visção de Bello Horizonte, é valida, bem como si a justificação "verbum ad verbum" processada em cartorio, com duas testemunhas, será tomada em consideração.

Solicita ainda o reclamante prorrogação do prazo que lhe foi concedido para apresentação das provas e que se refere o officio de fls. .

A respeito da consulta feita pelo interessado relativamente á validade da justificação judicial, quer me parecer que póde ser respondida affirmativamente, uma vez que a douda Procuradoria Geral, no parecer de fls. , opinando que se convertesse o julgamento em diligencia afim de o reclamante provasse o seu tempo de serviço, esclarece que essa prova poderá ser feita por "justificação". No emtanto, melhor dirá aquella Procuradoria, a cuja consideração convem sejam submittidas as diversas questões de que trata o presente officio.

Ao Sr. Director da Seccão, para os fins convenientes.

Rio, 2 de Janeiro de 1936.

Maria Alevina M. de La Miranda

29 Official

A' consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 6 de Janeiro de 1936.

Theodoro de Figueiredo Lodi

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

A' 1.<sup>a</sup> Secção, para  
juntar o Doc. n.<sup>o</sup> 111/36,  
informando.

11/1/36  
Maurício  
Director Geral

Recebido na 1.<sup>a</sup> Secção em 11/1/36

As Srs. Mageis Regenda para juntar e informar o do n.<sup>o</sup> 111  
de 1936.

Em 15 de Janeiro de 1936

Theodoro de Figueiredo Lodi

Director da 1.<sup>a</sup> Secção

Cumprido.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1936

Maurício Lodi de Regenda

(Ass. de R. G.)

150

Exmo Sr Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho

P. 11115/33  
6-1-36

Communico-vos, que após o recebimento de vossa  
 officio datado de 18 de Novembro de 1935, effuzca  
 do Dr Octavio Negrão de Lima Prefeito de Belle  
 Horizonte, que a 21 de Dezembro deu ao meu  
 pedido o seguinte despacho: Virgi-za a C.  
 Força e Luz de Minas Geraes. Estão portanto em  
 poder da C.<sup>a</sup> Força e Luz, os livros em que está  
 o meu tempo de serviço. Confirma-se assim a mi  
 nha informação de ultimo officio. Nesse dia  
 que pedido ao dr Fonseca a certidão, elle respondeu  
 me verbalmente que os mesmos haviam sido  
 queimados. Na data em que vos expedi o presente  
 solicitei por escrito a Companhia Força e Luz,  
 a certidão que exigis. Entretanto como os sur  
 da Força e Luz não me concederam na certa,  
 o attestado que peço, solicitei vos encarecidamente  
 que o Conselho intervenha, exigindo da empresa  
 o tempo que me falta. Incluso envio-vos uma  
 nota que fozes do tempo do Departamento de  
 Electricidade, em que ha a minha letra e  
 assignatura, entregando determinado material  
 Esperando que tenhas tido a caridade de dar-me  
 mais um pequeno fraso, como dada de Natal  
 a um patriocio que ha dois annos vem curtindo  
 uma serie interminavel de privações e desgostos  
 sou o patriocio reconhecido.

Abrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias 92  
Belle Horizonte  
Minas

6/1/36

do Sr. Cel. Belino Junior para a Secretaria de Minas  
 de Janeiro de 1936  
 Director da 1.ª Seccção

9/1

PROTOCOLLO GERAL

N.º 111

DATA 1/1/1936

SECRETARIA DO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRECTOR GERAL  
PROCURADORIA  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATISTICA  
ARCHIVO

*[Red handwritten mark]*

À Sr. Aloyia Rezende para ser fornecida por autor  
em 15 de Janeiro de 1936  
Rodrigo de Almeida Lima  
 Director da 1.ª Secção

2/1/36

Expedientes: 1.  
 Offícios: 1.  
 Balaio: 1.  
 Telegrammas: 2.  
 Laudos médicos: 4.  
 Lâminas visadas: 4.  
 Requisição de material feita: 1.  
 Offícios feitos: 13.  
 Pedidos de vacinas atten. aos: 2.  
 Pessoas atendidas: 8.

**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE E PROPHILAXIA**

Centro de Saude de Bello Horizonte.  
 Expediente do dia 18 de dezembro de 1935.

Epidemiologia:  
 Casos notificados: 2.  
 Dysenteria: 4.  
 Infecção do grupo typhico: 1.  
 Remoção feita para o Hospital "Carmo Ferreira": 2.  
 Dysentria: 1.  
 Infecção do grupo typhico: 1.

Laboratório:  
 Total de exames feitos: 34.  
 Dispensários:  
 Pessoas atendidas pelas medica e enfermeiras: 103.  
 No Serviço de verminosa: 25.  
 No Serviço de atochynolaryngologia: 2.  
 No Serviço de syphilis e outras doenças venereas: 109.  
 Vacinação feita contra varicela: 1.  
 Atendidos de vacinação tetravalente: 1.  
 Secretarias:  
 Cartilhas sanitarias fornecidas: 4.

**SERVICO SANITARIO DO MATADOURO**

A matança e inspeção da dia 18.12.35 começaram ás 8 horas e terminaram ás 10.55.

Animaes abatidos e inspeccionados: 1121.  
 Boas: 109.  
 Suínos: 12.  
 Rejeições:  
 De carne: 3 linguas, 1 coração, 2 fígados e 137 pulmões.  
 De ossos: Carne total de 1 suíno, 1 ossinho, 1 lingua, 1 coração, 2 fígados e pulmões e 25 ossos.

**PREFEITURA**

Expediente do dia 18.12.35

Despachos do sr. Prefeito:  
 9.874, Manuella da Silveira Carvalho, pede certidão. — Certificou-se.  
 9.883, Empresa Commercial Importadora Ltda., idem. — Idem.  
 9.899, Maria de Oliveira Bastos, idem. — Certificou-se o que constar.  
 9.904, Companhia Riacho Coelho, idem. — Concedida.  
 9.924, Renato Leonetto, pede sua matrícula como mestre de obra. — Deferido.  
 9.923, Empresa Mineira de Construções, pede matrícula. — Deferido.  
 9.934, João Martins Dias, pede matrícula. — Deferido.  
 9.112, Pedro Alcântara da Fonseca, idem. — Idem.  
 9.901, Alfredo Pereira, pede licença para exercer o cargo de mestre de obra. — Deferido.  
 9.902, Ibrahim Augusto de Amorim, pede sua matrícula. — Deferido.  
 9.903, Luciano Costa, propõe compra de lote. — Arquivado.

A Inspectoria do Expediente estão encaminhados e encaminhados os arts. Hugo Schmidt, José Gabriel dos Santos, Maria José Magalhães, Adão Silva, Maria Angélica, Carolina, Albertina de Jesus.

De acordo com o disposto no citado decreto, os contribuintes dessa Imposta são obrigados a pagar em Imposto próprio, fornecido pela Inspectoria da Saúde, as declarações sobre a natureza, o valor venal e outras características do imóvel sobre que incidir o referido imposto.

O prazo para a apresentação das declarações termina no dia 25 de corrente mês.

A falta de apresentação de tais declarações dentro do prazo regulamentar, sujeita o contribuinte, além de outras penalidades, a multa de 200000 a 1000000 réis.

Os impostos próprios para as declarações são todos recolhidos nos seguintes endereços:

- Rua Donatista, 702;
- Rua Nova Lima, 218;
- Rua Abaeté, 434;
- Rua João de Faria, 157;
- Rua Teresopolis com Barbacena, 1.830;
- Rua P. Alegre, 155;
- Rua Salinas, 584;
- Rua Leônidas Lopes, 528;
- Rua Thomaz de Souza, 310;
- Rua Gran Pará, 157;
- Av. Bernardo Monteiro, 1.525.

**Verificadas**

O Prefeito por equidade, tem deferido os pedidos de baixa de lançamentos de impostos de veículos, mediante prova feita por meio de certidão da respectiva Inspectoria de não serem os mesmos ainda vinculados para efeitos de tributo.

É providenciado de a. extra, atender tais pedidos até 20 de dezembro de corrente anno.

De ora em diante e, pois, não haverá mais da equidade que seja dispensada ao caso, indeferido, portanto, qualquer requerimento de baixa não requerida em tempo hábil.

Convida-se pela aos interessados a regularizarem sua situação a respeito dentro do prazo estabelecido neste art. no, isto é, até 20 de dezembro corrente sob as penalidades legais.

**INSPECTORIA DA FISCALIZACAO**

Comitêrio:  
 Fazem insumada no 18 de corrente, as seguintes pessoas:  
 Maria Marlon da Cunha, viúva, 68 annos — St. Catodoum.  
 Janiyrá Moreira da Silva, 14 mezes, Vila Concordia.  
 José Alcântara, 8 mezes, rua Salinas.  
 Antônio Jacyntho Sousa, casado, 22 annos, Villa S. João.  
 Guaracy Hermínio Levasse, 23 annos — Bonafante Hugo Wurmeck.  
 João Evangelista, casado, 51 annos, Hospital Militar.

**INSPECTORIA DO PATRIMONIO**

Despachos do sr. Inspector:  
 N. 9.895, Bunes de Pauli, pede planilha de numeração. — Comparou nesta Inspectoria.  
 N. 10.002, Roxina Panicali Boscó, pede appr. de planta. — Comparou nesta Inspectoria.  
 N. 10.001, Zelinda Panicali Pimenta, pede appr. de planta. — Comparou nesta Inspectoria.  
 N. 9.982, Jorge Elias da Silva pede appr. de planta. — Indique o numero da quantificação.  
 N. 10.012, Heuberth Mendes Campos, pede appr. de planta. — Comparou nesta Inspectoria.  
 N. 10.008, Maria Luiza Alves pede de marcação. — Approvate scriptura de aquisição do lote.

**AVISO**  
 Todas as pessoas que obtiverem das...

Tacmas de cad  
 Concordancia de  
 transmissões a av  
 Reconstituição d  
 da Aragoyza, em  
 decomposição de  
 Reparos de ex  
 Jardim, entre C  
 reconstituição d  
 Reconstituição  
 las diversas.  
 Neryeta da r  
 dino e Nerybet  
 Calçamento  
 Lucas Maciel  
 Gustavo d  
 re, Nanday  
 lyza, e da I  
 Pedagogia  
 Comissã  
 lora;  
 Construo  
 da Praça  
 Comissã  
 Officinas  
 Comissã  
 Apur e  
 Curador  
 José Mi  
 Pedro  
 Victor  
 Gato  
 Anthe  
 Thron  
 Com  
 Ri  
 A  
 Jan  
 A  
 T  
 Tru  
 F  
 Est  
 Y  
 Mi  
 J  
 J  
 I  
 es  
 I  
 bo  
 t  
 e  
 de  
 Ma  
 I  
 go  
 F  
 e T  
 e

# Departamento de Electricidade da Capital

152

## Secção de Luz e Força

Belo Horizonte, 11 de Fevereiro de 1929

N. 16/41 Centes 11/24/29

Sr. Engenheiro Chefe das Officinas.

Rogo fineza de suas providencias no sentido de nos ser fornecido para o serviço de Al. Publicis, o seguinte:

100 bobinas pa canto ja preparadas em caixa de ferro.

Visto  
Al. Publicis  
11 de 2 de 1929  
Eng.º Chefe das Officinas

Outros 100. Bobinas de chantes  
Dia 7 junho 1929 Pinzago

VISTO,

Pinzago  
Encarregado Geral da Secção de Luz e Força

J. M. M. M.

# Informação

Em additamento  
à sua informação de ff. 46, o reclama-  
mente junta os documentos ori-  
ginaes do ff. 50 e requintes destes autos,  
os quaes são remittidos em audiência  
a decisão determinada por este Conselho  
a ff. 40.

Reiterando por offi-  
cimo a parte final da informação de  
ff. 49, propuzo o encerramento  
do processo a Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1936

Estylio Benedito de Figueiredo  
Procurador da Coroa

- Vide verso -



- Meu tempo -

Junitada

Nesta data, junto aos autos  
o documento protocolado sob o n.º 312/36.

Rio, 23/1/936  
Maria Aleina M. de La Miranda.  
2.º off.

a Exmo Sr Presidente do Conselho  
de ~~o~~ Nacional do Trabalho.

que conforme nos foi sciencia em um dos  
ultimos officios, a Prefeitura de ~~Bella~~  
Horizonte, desfachando o ~~meu~~ pedido  
de certidão mandei que eu me dirigisse  
a C.<sup>ia</sup> Fozza e Luz de Minas Geraes, conforme  
se vê pelo Minas Geraes que vo. remette.  
Officiando a mesma obtive a resposta que  
você indaga, e na qual a Empresa se excu-  
sa ao cumprimento de suas obriga-  
ções. Cuius que a Prefeitura não necessi-  
taria mentes ao assumto priquante  
qualquer interesse tem em jogo.

Quanto a C.<sup>ia</sup> Fozza e Luz da-se  
a justamente o contrario. É offertimo  
esclarecer agora um ponto de impor-  
tancia. Entre os Jaseis que enviei

1/2 habido na 1.<sup>a</sup> Secção em 15/1/34

25

de l'abbé de la Roche-Aymon  
de son passage à Paris, en 1715

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

AVENIDA AFFONSO PENNA, 1112

BELLO HORIZONTE

ENDERECO TELEGRAPHICO  
"FORLUMINAS"

CAIXA POSTAL, 383

fls. 56

DATA 30 de Dezembro de 1935

Ilmo. Sr.  
Ibrahim Augusto de Moura  
Bello Horizonte

Saudações.

De posse da carta em que nos pede attestado do seu tempo de serviço no antigo Departamento de Electricidade afim de satisfazer exigencia do Conselho Nacional do Trabalho, temos o prazer de informar a V. S. que não nos é possível prestar nenhum esclarecimento nesse sentido, de vez que não nos foi entregue pelo Estado o archivo do antigo Departamento de Electricidade relativo aos seus empregados, não dispondo portanto a Companhia de nenhum elemento para attender ao seu desejo.

Cordeaes saudações.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
Gerente

B/FAY/RAS

*No 2º Off. Acervo para informa*  
*Em 30 de Janeiro de 1936*  
*Heodor de Almeida Lodi*  
*Director da 1ª Secção*

fls. 57

- INFORMAÇÃO -

Em additamento aos seus officios anteriores, IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA remette a resposta da Cia. Força e Luz de Minas Geraes á sua carta em que, de accôrdo com o despacho preferido pela Prefeitura de Belle Horizonte (doc. de fls. 50) solicitou áquella Empresa a certidão do seu tempo de serviço.

Entre outras considerações, chama o reclamante a attenção do Egregio Conselho para uma declaração de Francisco Dias Serro (doc. de fls. 5), empregado nos serviços de luz e força de Belle Horizonte ha mais de 25 annos, o qual attesta ter sido o supplicante empregado do antigo Departamento de Electricidade, havendo mesmo trabalhado, naquella occasião, sob as suas ordens.

Reportando-me á parte final da informação de fls. 53, passo estes autos ao Sr. Director da Secção, para os fins convenientes.

Rio, 23 de Janeiro de 1936.

*Ypina Alcina M. de Sá Miranda.*  
2º Official

De accordo. A consideração do Sr. Director Geral.

Rio, 26 de Janeiro de 1936  
*Francisco Dias Serro*  
1º Official

No impedimento do Director da Secção.

*Rec. 29/1/36*      *30/1/36.*

**VISTO**-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 1.º de Fevereiro de 1936

*Quaresima*

Director da Secretaria

Rec na Proc. em 5-2-936

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1936

Luiz  
Procurador Geral

Opino esta matéria e interposto sobre a matéria da 2ª Câmara que lhe permite apresentar justificação, uma vez, e claro, que seja regularmente processada.

Reg - 6 - 3 - 36

Vatavio Silveira  
Adjunto do Procurador Geral

1313/36

Nº 10 Seção, para proceder conforme requer a Procuradoria.

Reg. 1313/36

Matias  
Director Geral, em exercício

Recebido na 1ª Seção em 14/2/36

As Suas Vias do Cuz para cumprir

Em 23 de Março de 1936

Theodoro de Almeida Botto

Director da 1ª Seção

Comp. em 06-3-36. F. Almeida Botto

fla. 58

Proc. 11.115/33.

3

Abril

6

CN/S3BF.

1-378

Sr. Ibrahã Augusto de Moura.

Rua Gonçãlves Dias, nº 92.

Bello Horizonte.

Minas Geraes.

Na forma da promoçãõ da Procuradoria Geral deste Conselho, nos autos de processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com a decisãõ da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, a prova do vosso tempo de serviço superior a dez annos na Companhia reclamada, poderã ser feita mediante justificaçãõ judicial, regularmente processada com a assistencia da alludida Empresa.

Attenciosas saudações.

---

Francisco de Paula Watson.  
Director Geral da Secretaria,  
Interino.

Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. 12.453  
Em 12 de Novembro de 1934

Sim em termos. Rio, 28/11/34  
D. Maria de Almeida  
Vice-Presidente

IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, vem requerer a V. Excia. que se digne de lhe mandar dar vista do processo nº 11.115/33, pedindo, para esse effeito, que seja juntado ao respectivos autos o instrumento de procuração que vai junto desta.

Nestes termos

F. Deferimento.

Rio, 12 de Novembro de 1934  
Raymundo Lopes Machado  
F. de V.

De Sr. Manoel Calvão para juntas aos autos e informar  
Em 19 de Novembro de 1934  
Necenor de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

11.115/33  
Arquivado em 24-6-34

83.26

Rio na 1.ª Secção

13 NOV 1934

12-11

O presente documento deve ser  
junto ao processo  
n.º 11.115 de 1933,  
o qual se encontra,  
nesta data,  
no gabinete do  
Dr. Director Geral,  
conforme veri-  
ficar.

Em 28-11-1934.

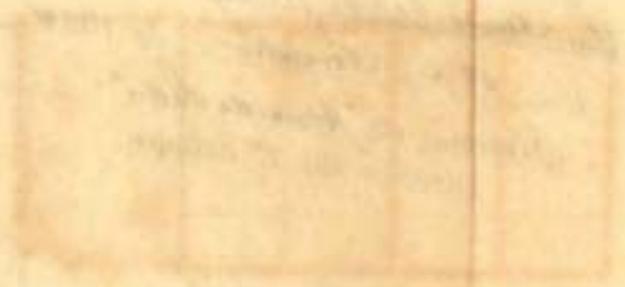
*J. J. J.*  
21.11.

Aguarda-se a volta do processo

Em 28 de Novembro de 1934

Meceno de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção



Belo Horizonte 2 de Novembro de 1934

Procuração

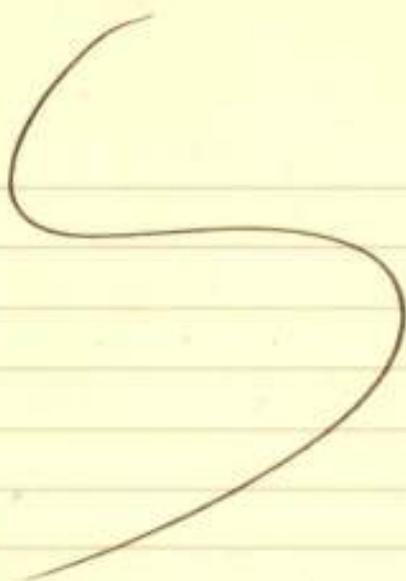
Pelo presente instrumento particular de procuração, feito e assignado pelo meu proprio punho, nome e constituo meu bastante procurador ao advogado Raymundo Lopes Machado, brasileiro solteiro, com escritorio na Capital Federal, a rua da Assembléa no 70, 2º andar, salas 2 e 3, para o foro em geral, e especialmente para defender os meus direitos e interesses junto ao Conselho Nacional do Trabalho, podendo para esse effeito, o meu dito procurador, requerer tudo que for necessario, offerer razões, prestar affirmações, fazer defesa oral e por escrito, interpor quaisquer recursos, assignar termos, exhibir provas, requerer abertura de inquéritos administrativos, examens e vistorias, ter vista de processos e substabelecer.



Assinado a  
Rio de Janeiro, 12 de Novembro de 1934.  
Sem testes  
[Signature]



Belo Horizonte 2 de Novembro de 1934  
Raymundo Lopes Machado



Gum branco



Juntada

Esta data, junto a fls. 62/3  
destes autos, o documento protocolado  
sob o n.º 2.574/38.

Dia, 15/3/938

Maria Alcina M. de la Miranda  
lf. Adm.

Exmo Sr

Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Saudações

O abaixo assignado edicta ao Excmo Conselho Nacional do Trabalho, se digne informar a solucao que foi dada ao processo 11.115/33, em que e parte reclamante e reclamada a E.ª Forca e Luz de Minas Geraes.

De pois de porar com documentos em maos do Conselho, que a certidão do tempo de servico referente ao Departamento de Electricidade, se achia em poder da E.ª Forca e Luz de Minas Geraes, que se recusa a fornecer a aos que a solicitam, o reclamante proceou justificar judicialmente o seu tempo de servico, não o conseguindo por carencia de meios. Não se conformando com o estulho de que foi victima, por parte da falvosa empresa, deseja ver se o processo pode ser novamente julgado, para o que apresentará ao Conselho, a certidão do tempo que falta.

Em caso contrario roga ao Conselho, decidir sobre a restitucao das mensalidades com que concorreu para os cofres da Caixa de Pensões e Aposentadorias da citada empresa e que este Conselho lhe forneça um attestado com probatorio de sua idoneidade, baseado nas provas que offerceu para fulgamento do processo.

De Cop. para a Atua para a Inf. de  
Em 22 de Fevereiro de 1933  
Director da L. Socio

PROTÓCOLO GERAL  
Nº 2574  
DATA 19/2/38

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR-GERAL
	PROCURADOR
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATÍSTICA	
ARQUIVO	

*Handwritten: 19/2/38*  
*Red arrow pointing to 1ª SECCÃO*

1

2

Pede e espera Deferimento.

Ibrahim Augusto Moura

Rua Gonçalves Dias n.º 92

Bello Horizonte

Minas

fls 64  
P.H.S.

- INFORMAÇÃO -

Apreciando os autos do processo em que Ibrahim Augusto de Moura reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho resolveu, em sessão de 8 de Fevereiro de 1935, converter o julgamento em diligencia, afim de que o reclamante provasse o tempo de serviço prestado á Prefeitura de Bélo-Horizonte, no Departamento de Eletricidade.

Em vista de novos requerimentos enviados a este Conselho por Ibrahim Augusto de Moura, fazendo diversas consultas sobre a fórma por que deveria apresentar as provas do tempo de serviço alegado, foi dirigido ao mesmo o officio de fls. 58, esclarecendo, de acôrdo com o parecer da Procuradoria Geral, que a referida prova poderia ser feita mediante justificação judicial, regularmente processada com a assistencia da Companhia em apreço.

Ibrahim Augusto de Moura, com a petição de fls. 62/3, solicita a este Conselho informações a respeito da solução dada ao seu processo de reclamação contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais.

Alegando não lhe ter sido possível proceder á justificação judicial a que se refere o officio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 58, em virtude de sua precaria situação financeira, indaga o reclamante si ainda é tempo de enviar, para novo julgamento por parte do Conselho Nacional do Trabalho, certidão do tempo de serviço prestado á aludida Prefeitura de Bélo-Horizonte.

Em caso negativo, pretende o suplicante seja determinada pelo Conselho, a devolução das mensalidades com que contribuiu para a caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, bem como lhe seja fornecido, pelo mes-

mo Conselho, "um atestado comprobatorio de sua idoneidade, baseado nas provas que ofereceu para julgamento do seu processo".

Assim informados, passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, afim de serem os mesmos submetidos á apreciação da douda Procuradoria Geral, cuja audiencia proponho.

Retardado, por acúmulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1938

Maria Alcina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

Rec. em N.º 7-38

A' Procuradoria Geral de acordo com a informação  
supra

Em 17 de Março de 1938

Heoldino de Almeida Edes

Director da 1.ª Secção

~~Do Sr. J. J. Jursepind~~

~~Rio de Janeiro, 24 de Março de 1938~~

~~Procurador Geral~~

Do Sr. J. J. Jursepind, 11-4-38

~~Do Sr. J. J. Jursepind~~

~~Rio de Janeiro, 9 de Agosto de 1938~~

~~Procurador Geral~~

Requerimo que se opirie ao reclamante solicitando a aludida certidão do seu tempo de serviço prestado à Prefeitura de Belo Horizonte, ou a sua Carteira profissional, afim de ser



cumprida a diligencia da  
Escrevia Segunda Camara.  
Rio, 10-8-38.

Amato ~~inserekin~~  
Aux. A. na Proc.

A 1.ª Secção, para  
fazer o expediente requerido.

13.8  
15.8.38  
Mendes  
Generalista

Recebido na 1.ª Secção em 18/8/38

po Off. Letas da Cam. para providencia  
em 23 de Agosto de 1938  
Theodor de Siquiera Leite  
Director da 1.ª Secção

18/8/38  
F. de Siqueira  
of. de dir. "11"

fl. 66  
1938

CN/MP.

1-1.431/38-11.115/33.

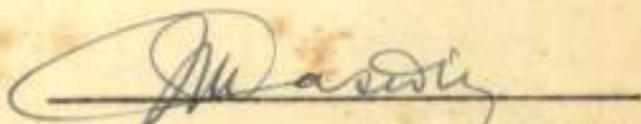
5 de Setembro de 1.938.

Sr. Ibrahim Augusto Moura.  
Rua Gonçalves Dias, 92.  
Belo Horizonte - Minas Geraes.

*Substituído*  
*72/112*  
*REP/P*  
*Class. f. 112*

Consoante os autos do processo em que reclamais contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, solicito-vos, de conformidade com o recue- rido pela Procuradoria Geral, providencias no sen- tido de ser enviado a esta secretaria, dentro do prazo de 20 dias, o certificado do vosso tempo de serviço prestado á Prefeitura de Belo Horizonte ou a vossa Carteira Profissional, afim de atender a - resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos citados autos.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

8 de Setembro de 1938

14.317/38

Dr. Theodor Augusto Moura,  
Rua Conselheiro Góes, 53,  
Rio de Janeiro - Minas Gerais.

### Termo de juntada

Nesta data, junto a fls. 67  
em que se encontram os autos, o documento  
protocolado sob o nº 14.317/38.

Rio, 27/9/38

Maria Alcina M. de M. Miranda  
Of. Adv. - Classe "Y".

Atenciosamente

( J. B. de Souza Castro )  
Diretor de Secretarias Internas.

11115/33  
fl. 64

Exmo Sr Presidente do

Conselho Nacional do Trabalho.

Saúde e fraternidade.

Conforme já tive ocasião de informar, ao colendo  
 Conselho que meei dignamente presidis, o meu tempo  
 de serviço no Departamento de Electricidade da  
 Prefeitura de Belo Horizonte, se encontra em mãos  
 do dr Francisco de Assis Fonseca, ex director do Depar-  
 tamento e actual gerente da 8.<sup>a</sup> Força e Luz de Minas  
 Gerais, que se nega a fornecer-lo, quando se trata de  
 accionar a 8.<sup>a</sup> de que é gerente. Afusos aos autos,  
 do processo 11-115/33, deve constar o despacho do  
 prefeito de Belo Horizonte, na ocasião, mandando  
 procurar o tempo com a 8.<sup>a</sup> Força e Luz, e a respos-  
 ta dessa, excusando-se de fornecer a certidão.  
 Os livros com as anotações de tempo de serviço, pelo  
 que se pode deprehender, da resposta da 8.<sup>a</sup>, são propriedade  
 de particular do gerente da Força e Luz, que se utilis-  
 desse expediente condemnavel, para lesar os seus con-  
 patriotas, em beneficio de uma 8.<sup>a</sup> estrangeira, mais  
 e vesiva, na pratica de prejudicar os trabalhadores  
 brasileiros. Desjando no entanto, ver afusado o  
 julgamento do meu processo estou providenciando no  
 sentido de obter do dr Duzenio de Carvalho Brito, resi-  
 dente na Capital da Republica, e ex director da  
 8.<sup>a</sup> Electricidade, uma certidão do tempo de serviço  
 que prestei a essa empresa, ex-concessionaria dos  
 serviços de Electricidade, e que somado as  
 certidões em poder do Conselho devem fazer  
 os dez annos exigidos pelo artigo 53.

do Of. Administrativo para informar  
 ao Sr. Director do Conselho  
 Theodor de Almeida  
 Director do Conselho

SECRETARIA DE  
CONSELHO NACIONAL DO TR. BALHO

MINISTRO  
PRESIDENTE  
DIRETOR GERAL  
PROCURADOR  
1.ª SECCAO  
2.ª SECCAO  
3.ª SECCAO  
CONTADOR  
FISCALIZACAO  
ENGENHARIA  
ESTATISTICA  
ARCHIVO

№ 14317  
01/09/1938

20/9/38

fl. 68  
10.11.38

Para maior facilidade, levando em conta a demora em receber do Rio, a certidão citada, feço que o prazo que me foi concedido, seja contado do dia do recebimento do ofício: 10 de Setembro de 1938.

Segue inclusa a carteira profissional que possuo, e que não é da recarida, que na ocasião ainda não havia cumpido essa exigencia legal.

Sem mais fatício etc.

Abraim Augusto Moura

57

pl. 69  
~~pl. 69~~

Photographia tirada em 10 de abril de 1932



Assignatura do portador

*Abraham de Moura*

Nome do portador	Abraham de Moura
Cod. do portador	53/5/8
Data	22 de Apr 1932
Assinatura	<i>Mul</i>

Caderneta expedida a Israhim  
Augusto de Moura  
em 3 de maio de 1932  
Filho de Telismuo Augusto  
de Moura  
e de Jesuma Augusta Al-  
ves  
Nascido a 20 de maio de 1892  
Logar do nascimento Nova-Lima

Nome do estabelecimento  
COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Cidade B. Mourão Estado de Minas  
Rua Dr. Affonso Penna, 1.116  
Especie do estabelecimento Utilidade  
Pública

Nome do Empregado Israhim Au-  
gusto de Moura

Data da admissão 1. de outubro de 1929

Estado civil Casado

Natureza do cargo Enc. electricista

Remuneração (especificada) 17%600 por  
dia

Percentagens

Residencia Rua Gaupiará, 67

Observações

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

Francisco d. Fonseca  
Gerente

## FÉRIAS

INICIO	FIM
18 de março de 1932	1 de abril de 1932
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19
de de 19	de de 19

Observações

Nome do estabelecimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Data da admissão de \_\_\_\_\_ de 1 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento

Cidade

Estado

Rua

Especie do estabelecimento

Nome do Empregado

Data da admissão \* de de 1

Estado civil

Natureza do cargo

Remuneração (especificada)

Percentagens

Residência

Observações

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Data da admissão - de \_\_\_\_\_ de 1

Estado civil \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Residencia \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Data da admissão de \_\_\_\_\_ de 1 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

Observações

Nome do estabelecimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Data da admissão de \_\_\_\_\_ de 1 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

**Observações**

Nome do estabelecimento \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Rua \_\_\_\_\_

Especie do estabelecimento \_\_\_\_\_

Nome do Empregado \_\_\_\_\_

Data da admissão de \_\_\_\_\_ de 1 \_\_\_\_\_

Estado civil \_\_\_\_\_

Natureza do cargo \_\_\_\_\_

Remuneração (especificada) \_\_\_\_\_

Percentagens \_\_\_\_\_

Residência \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

## FÉRIAS

INICIO		FIM	
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19
de	de 19	de	de 19

**Observações**

---



---



---



---



---

## LEI DAS FÉRIAS

Decreto n. 17.496, que approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

1926

DECRETO N. 17.496 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1926

Approva o regulamento para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 2.º do Decreto Legislativo n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925, decreta:

Art. 1.º — E' approvedo o regulamento que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de férias aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes, bancarios e outros.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926, 165.º da Independencia e 28.º da Republica.

Arthur da Silva Bernardes

Miguel Calmon du Pin e Almeida

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO  
N. 17.496, DESTA DATA

CAPITULO I

*Das empregados e operarios*

Art. 1.º — Fica assegurada aos empregados e operarios de estabelecimentos commerciaes, industriaes e bancarios e de instituições de caridade e beneficencia, bem como aos empregados de qualquer secção de empresa jornalística, no Districto Federal e nos Estados, o direito ao gozo de quinze dias de férias annualmente, sem perda dos respectivos ordenados, diarias, vencimentos e gratificações.

Art. 2.º — São considerados empregados e operarios dos estabelecimentos e empresas a que se refere o artigo antecedente todos os que, sem excepção de classe, trabalham nos mesmos ou por conta, destes, percebendo remuneração por mez, quinzena, semana, dia, hora, ou ainda por commissão, empreitada ou tarefa, uma vez que exercam sua actividade por conta de um só estabelecimento ou empresa e estejam subordinados a horario ou fiscalização.

§ 1.º — Têm direito ás férias os que trabalharem nas casas de commercio, estabelecimentos bancarios, cafes, hotéis, casas de pensão, restaurantes e congêneres, açougues, padarias, confeitarias, lacterias, officinas de costura e modas, alfaiatarias e outras officinas, salões de barbeiros e cabeleireiros, empresas editoras, redacções de organos de publicidade, empresas graphicas, escritorios de qualquer natureza, estabelecimentos pios e de caridade, casas de saúde, associações civis, agremiações artisticas e litterarias, empresas theatraes ou cinematographicas e quaisquer outros estabelecimentos frequentados ao publico, bem como os que trabalharem nos estabelecimentos industriaes ou nos serviços de transporte de qualquer natureza e de communicações.

§ 2.º — Não são consideradas empregados ou ope-

riarios os que trabalhem por commissão para diversos, por sua conta, bem como os que trabalhem por empreitada ou tarefa, fora dos estabelecimentos e, ainda os que, nelles trabalhando, recebem remuneração directamente da pessoa a quem prestam o serviço.

§ 2.º — Exceptuam-se da exigencia do trabalho em um unico estabelecimento os que exercam a sua actividade em empresas jornalísticas.

CAPITULO II

*Do direito, duração e época das férias*

Art. 3.º — O direito ás férias é adquirido depois de doze mezes, sem interrupção de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa.

Paraphraze unico. — As férias serão sempre gozadas no correr dos doze mezes seguintes áquelle em que o empregado ou operario as mesmas fôr direito.

Art. 4.º — Serão as férias de quinze dias uteis, e não se descontarão dellas as faltas durante o anno dadas por doença ou por outro motivo de força maior, devidamente justificado, a juizo dos responsaveis pela administração do estabelecimento ou empresa.

§ 1.º — Não serão tambem descontados das férias os dias em que não tiver havido trabalho por conveniência do estabelecimento ou empresa.

§ 2.º — Para os empregados e operarios graphicos e de empresas jornalísticas aos quaes aproveitaram as disposições precedentes, a tolerancia pelas faltas pôde estender-se até trinta dias.

§ 3.º — Nos estabelecimentos e empresas a que se refere o paraphraze anterior, onde haja a classe dos supleentes ou similares, não serão contados como de falta os dias em que, comparecendo elles ao trabalho, deixem de ser utilizados os seus serviços.

Art. 5.º — As férias poderão ser concedidas de uma só vez ou parceladamente.

Art. 6.º — A época e forma de concessão das fi-

rias serão as que melhor consultem os interesses do estabelecimento ou empresa.

Art. 7.º — Não será permitido ao empregado ou operário trabalhar quando no gozo de férias.

CAPITULO III

*Da remuneração durante as férias*

Art. 8.º — A importância a ser paga relativa ao período das férias corresponderá a quinze dias de trabalho, para os diáristas empreiteiros e tarefeiros, e a meio mez para os mensalistas.

§ 1.º — Nessa importância será computado tão somente o ordenado, diário, vencimento ou gratificação, acrescendo-se-lhe, quando houver, as percentagens sobre vendas, pagas pelo estabelecimento ou empresa, ou sobre a obra feita ou peças applicadas, tomando-se por base a média percebida pelo beneficiário nos seis últimos mezes dos que deram direito ás férias.

§ 2.º — Nos casos de tarefas ou empreitadas, será tomada por base a média diária percebida pelo operário ou empregado no período mencionado no parágrafo anterior.

Art. 9.º — O pagamento dos quinze dias de férias ou de cada parcella desse período será feito antes do dia em que o empregado ou operário entrar no gozo das férias.

Art. 10.º — Aos empregados e operários com direito a férias, nos termos do art. 2.º e que forem dispensados, serão pagos os quinze dias de férias que ainda não hajam gozado, desde que tenham trabalhado no curso do decimo segundo mez, procedendo-se pela mesma fórma nos casos de contracto de locação de serviços pelo prazo de um anno.

CAPITULO IV

*Do Registro e das Cadernetas*

Art. 11.º — Em cada estabelecimento ou empresa

a que se referem o art. 1.º e o § 1.º do art. 2.º deste regulamento haverá um registro dos respectivos empregados e operários.

§ 1.º — Esse registro será feito em fichas ou em livro especial, em que, de cada empregado e operário, se affixará uma photographia e se mencionarão o nome, a data da admissão, a idade, filiação, estado civil, lugar do nascimento, residência, natureza do cargo ou serviço, o ordenado, diário, vencimentos ou gratificação e percentagens, bem como as datas em que forem gozadas as férias, e quaesquer occurências attinentes a disposições deste regulamento.

§ 2.º — Todo empregado ou operário possuirá uma caderneta com a respectiva photographia e as especificações do parágrafo anterior.

§ 3.º — A caderneta será pelo interessado apresentada ao estabelecimento ou empresa por occasião de ser admittido e quando for demittido ou dispensado, afim de se fazerem na mesma as lançamentos do registro.

§ 4.º — O direito ao gozo das férias depende da legitimação da respectiva caderneta.

§ 5.º — A caderneta servirá continuamente, ainda que o empregado ou operário se transfira de um para outro estabelecimento ou empresa, e somente depois de completamente cheia poderá ser substituída.

§ 6.º — A exigencia da photographia será satisfeita apenas onde a obtenção desta for possível.

Art. 12.º — A caderneta a que alludem os parágraphos 2.º a 5.º do artigo precedente será restituída ao proprietario dentro do prazo de 60 dias, contados da sua admissão, e, novamente exhibida por occasião de se retirar, será reentregue no acto do pagamento dos seus serviços, com as devidas annotações.

Art. 13.º — Para os empregados no commercio fica dispensada a caderneta, sem prejuizo do registro de que se occupam o art. 11 e seu parágrafo 1.º.

§ 1.º — Ao empregado será fornecida, sempre que

e solícite copia autêntica da que a seu respeito constar do livro de registro.

§ 2.º — A concessão das férias será participada por escripto ao empregado, com oito dias, no mínimo, de antecedencia. Dessa participação o interessado dará recibo.

CAPITULO V

Da fiscalização

Art. 14.º — Compete ao Conselho Nacional do Trabalho a fiscalização da execução do presente regulamento.

§ 1.º — No Districto Federal e cidades de Niteroy e Petropolis bem como em outros pontos proximos do mesmo Districto, será a fiscalização exercida por funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, designados pelo presidente dessa corporação.

§ 2.º — Nos Estados, a fiscalização ficará a cargo de funcionarios federaes ou de outras pessoas idoneas.

§ 3.º — Aos encarregados da fiscalização compete: a) examinar os livros, fichas e cadernetas, que lhes devem ser franqueados;

b) lavrar os autos e remetel-os ao Conselho Nacional do Trabalho, afim de que, pelo mesmo, sejam impostas as respectivas multas.

c) corresponder-se com o Conselho, cumprindo as determinações do mesmo.

§ 4.º — Haverá recurso:

a) Para o Ministro da Agricultura, Industria e Comercio, da imposição de multas pelo Conselho, feito previamente o depósito da respectiva importância;

b) para o Conselho Nacional do Trabalho, de quaisquer actos dos encarregados da fiscalização.

Art. 15.º — A designação dos encarregados da fiscalização, a que se refere o paragrapho 2.º do artigo anterior, será feita pelo Ministro da Agricultura, In-

dustria e Comercio, sob indicação do Conselho Nacional do Trabalho, e poderá estender-se em funcionarios de outros ministerios.

Art. 16.º — Todos os estabelecimentos ou empresas, a que se refere o presente Regulamento, remettersão ao Conselho Nacional do Trabalho uma relação completa dos respectivos empregados e operarios, com as especificações indicadas no paragrapho 1.º do art. 11.

Paragrapho unico. — Até 31 de março de cada anno, serão igualmente remettidas as relações dos empregados e operarios que foram admitidos ou deixaram os estabelecimentos ou empresas durante o anno anterior.

Art. 17.º — Aos interessados cabe o direito de comunicar a autoridade competente a falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos do presente Regulamento.

§ 1.º — A comunicação será feita por escripto e assignada pelo interessado.

§ 2.º — A autoridade, logo após o recebimento da comunicação, providenciará para que, com a maxima brevidade, se proceda ás sindicancias necessarias, lavrando-se um auto, que será assignado pelo denunciado ou contraventor e duas testemunhas, ou somente pelo estab e a pessoa que o lavrou, caso o primeiro a isso se recuse, o que deve constar, em additamento, do mesmo auto, o qual, depois de ouvida a parte infractora, será enviado ao Conselho Nacional do Trabalho com a respectiva defesa escripta, devidamente assignada.

CAPITULO VI

Das multas

Art. 18.º — Qualquer infracção do presente Regulamento será punida com multa de 50\$ a 2.000\$000.

§ 1.º — As multas serão recolhidas aos cofres de qualquer estação arrecadadora federal, mediante guia

da autoridade competente ou do proprio infractor, ou, ainda, do seu representante dentro de 30 dias, contados da data da intimação.

§ 2.º — Não sendo a multa paga no prazo determinado, o Conselho Nacional do Trabalho, fará extrahir copia do processo, enviando o original ao Thesouro Nacional, afim de ser a divida cobrada judicialmente.

#### CAPITULO VII

##### *Disposições gerais*

Art. 19.º — Ao Conselho Nacional do Trabalho cabe expedir as necessarias instrucções para a boa fiscalização e execução do presente Regulamento, e, bem assim, determinar os modelos e typos das fichas, cadernetas e livros a que se referem os arts. 11 e 12.

Art. 20.º — Nas contruversias suscitadas pela applicação deste Regulamento haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho.

#### CAPITULO VIII

##### *Disposições transitórias*

Art. 21.º — Ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente Regulamento:

De 30 dias para que os actuaes empregados e operarios, salvo os comprehendidos no art. 15, dêm cumprimento ás disposições dos paragraphos 2.º e 3.º do art. 11;

De 120 dias, para que os estabelecimentos e empresas satisficam a prescripção do art. 16.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1926. — Miguel Calmon de Paiva e Almeida.

**CADERNETA  
DE  
EMPREGADO**

de conformidade  
com o Art. 76 -- Decreto 20.465

de

1.º Outubro 1933

fls 70  
C.A.

**ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPREZA**

### **NOTA**

Afim de servir de base à inscrição do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e à contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

**ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA**

### **NOTA**

A fim de servir de base à inscrição do empregado na Caixa de Aposentadoria e Pensões, e à contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda. (Art. 76 § 2, Dec. 20.465 de 1931).

ESTA CADERNETA NÃO PODE SER UTILIZADA  
PELO EMPREGADO PARA FINS DE IDENTIFICAL-O  
PERANTE OS CONSUMIDORES DA EMPRESA

COMPANHIA FORÇA E LUZ  
DE MINAS GERAES

Caderneta de nomeação nº 398

Expedida em 30-11-1932

A favor de Ibrahim Augusto de Moura

Em Belle Horizonte

Fotographia tirada em 1932

Impressão digital pollegar direito



Assignatura do empregado:

Ibrahim A. Moura

VISTO

Francisco Fonseca

Assignatura do Presidente, Director ou Superintendente

Nome do empregado: Ibrahim

Augusto de Moura

Data do nascimento: 20 5 1892

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Sabe ler e escrever: Sim

Residência: Rua Ramal 2225

.....

.....

.....

.....

.....

.....

EXAME MEDICO PARA ADMISSÃO DO EMPREGADO, NA FORMA DO ART. 7º DO DEC. 20.465 DE 1º DE OUTUBRO DE 1931

Data do exame: .....

Nome do medico: .....

Conclusão do laudo: .....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Data da nomeação: 1. 10. 1929

Cargo que exerce: Enc. Electricista

Vencimentos: 282.00 (dois mil e  
duzentos reis)

Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.)

Horista

Observações:

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....





DEMISSÃO DE EMPREGADOS

Data da demissão:.....

Motivo da demissão:.....

Tempo de serviço na Empresa:.....

Se houve inquerito administrativo:.....

Data do inquerito:.....

Conclusão do mesmo e indicação da falta grave:.....

.....

.....

.....

.....

.....



Caixa de Aposentadoria e Pensões  
da  
Companhia Força e Luz de Minas Geraes  
24. JUL 1933  
N.º 83/5/8  
*[Handwritten signature]*

Averbação  
na  
Caixa de Aposentadoria e Pensões  
dos Empregados da  
**COMPANHIA FORÇA E LUZ**  
**DE MINAS GERAES**

Nº da averbação  
da caderneta

398

Nº da inscrição  
do associado

518

Nome do associado: Estabier

Leana

Data do nascimento: 20 maio 1892

Estado civil: Casado

Nacionalidade: Brasileiro

Sabe ler e escrever: Sim

Residência: Rua do Canal 445

Tempo de serviço effectivo averbado:.....

Natureza e função na Empreza: *Electricista*

Data da inscrição na Caixa: *1 Jan - 1922*

Data da transferencia:.....

Nome da nova Caixa:.....

Observações:.....



## DESCONTOS

(Do Decreto Nº 20.465 de 1º Outubro de 1931)

### DESCONTOS

	Art. 43	Art. 8-B	Total
Total da importância da dívida original			
Liquidada até a data da transferência			
Saldo a pagar de de 19			
Importância do desconto mensal			
Data do início de desconto			

Importância do último vencimento

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Nome da esposa: Estelina Ricardo  
Moraes

Nomes dos filhos e respectivas idades:

Aristoteles <sup>24-</sup> augto. Moraes 15  
Branco Moraes 13  
Mário Soares Moraes 12  
Paulo Felix Moraes 7  
José Julio Moraes 5  
Cecy Moraes 3

Nomes de outras pessoas que vivam sob a exclusiva  
responsabilidade economica do associado:.....

Jaqueline Augusta Alves

Mãe - 65 anos

José Ricardo Dias

Sogra - 75 anos

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Observações:.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

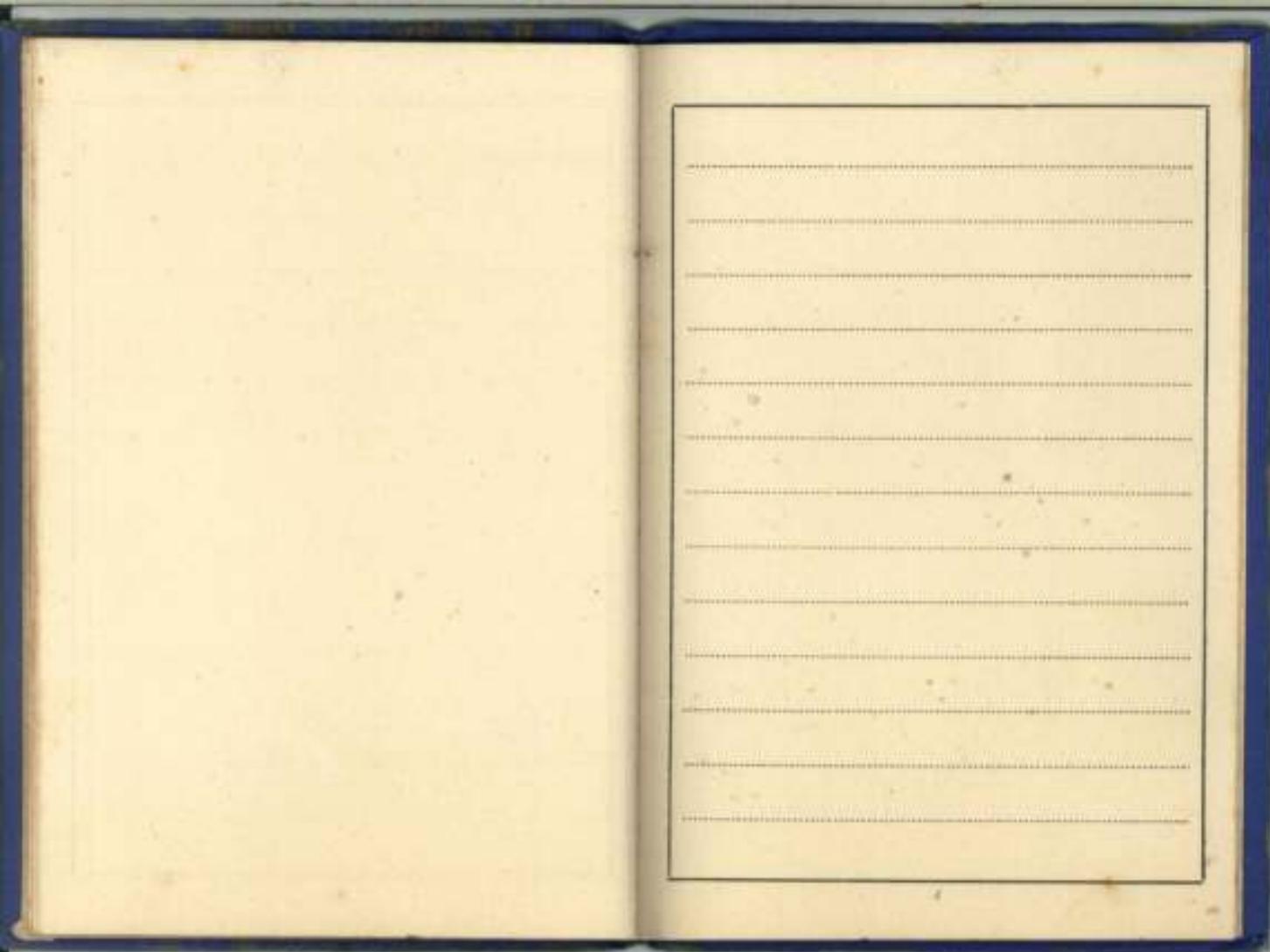
.....

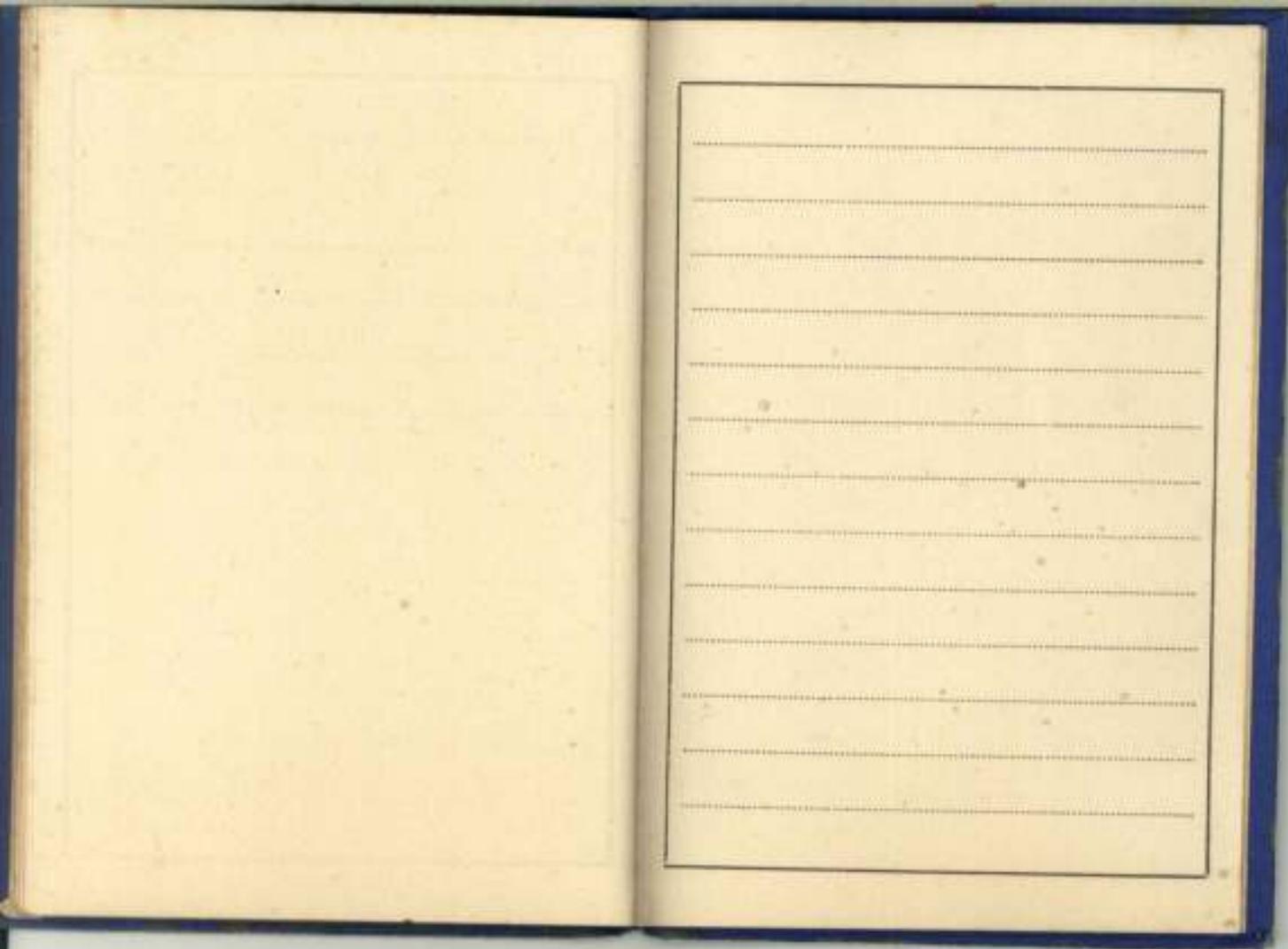
.....

.....

.....

.....







Rec. em 22/9/38.

INFORMAÇÃO

IBRAHIM AUGUSTO DE MOURA, no requerimento de fls. 67/68, remete a este Conselho suas carteiras profissionais, fornecidas pela Companhia Força e Luz de Minas Gerais, fazendo ainda diversas considerações a respeito do seu tempo de serviço no Departamento de Eletricidade da Prefeitura de Belo-Horizonte.

Afim de voltarem os presentes autos à consideração da douda Procuradoria Geral, passo-os, assim informados, às mãos da autoridade superior.

Primeira Secção, 27 de Setembro de 1938

Maria Aleina M. da Silva Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Handwritten note:* A Procuradoria Geral se associa com a informação supra e se fecha em 27/9/38. Carlos de Almeida Sá, Director da 1ª Secção

*Signature:* Carlos de Almeida Sá

Rio de Janeiro, 14 de Setembro de 1938

Procurador Geral

*Signature:* Carlos de Almeida Sá

O reclamante, atendendo ao ofício de fls. junta as cadernetas constantes de fls 69 e 70, nas quaes se constata que o mesmo foi admitido em

1º de outubro de 1929. Co-  
mo se vê, ainda não  
foi cumprida a dili-  
gencia requerida pe-  
la C. Camara, decla-  
rando, entretanto, o  
suplicante, que está  
providenciando uma  
certidão do tempo de  
serviço que presta  
à ex-concessiona-  
ria dos serviços de  
eletricidade.

Sabe melhor juízo,  
todavia, quero resal-  
var o meu ponto de  
vista, pelo qual a pre-  
sente reclamação é  
improcedente em fa-  
ce de ter o suplican-  
te recebido uma in-  
dennização pelo ato de  
ter desistido do pro-  
cesso em apreço, de-  
clarando-se pago e  
satisfeito (fls 28).

Esta infirmação  
da reclamação é  
confirmada pelo re-  
clamante (fls 31, ra-  
zão pela qual não  
de parecer que o



1173

processo seja novamente  
de <sup>(com diligência)</sup> convenientes, apim  
de ser enviada o ne-  
cício de quitação as-  
sinado pelo suplican-  
te.

Rio, 22/11/38.

~~ins. etuarias ab SA~~  
~~trach comest por A. de. meo~~  
~~travels ab d. de. BSA-DX SA~~

A consideração  
do Sr. Presidente,

Rio, 21.11.38

M. Assis  
Diretor, etc.

A. G. Camara

Br 257/38

*[Signature]*

Dr. Camara  
Diretor  
Assis

De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. V. Almeida  
Rio, 6 de Dezembro de 1938

*[Signature]*  
Secretario da Sessão

Voto: convertido em diligencia,  
após de seu exhibitado pela  
reclamação e documentos de  
que trata e que alude a  
dante 'Procuradoria'.

em 12/11/38

P. de Souza

Em suas de 12 do corrente foi  
convertida em diligencia, nos termos do voto  
acima - No, XII-16,38 - Ato. de Valmont  
oay

1ª Secção.

No. 12. 1938

M. de Souza  
S. de Souza

Recebido na 1ª Secção em 26-XII-38

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expe-  
diente necessario.

No de Janeiro, 27 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª Secção

Cumprido em 3/1/1939

Maria Alcina M. de Souza  
Of. Adm. - Classe "Y".

26.94  
*[Handwritten signature]*

MA/MP.

1-77/39-11.115/33.

12 de Janeiro de 1.939.

Sr. Diretor da Companhia de Força e Luz de  
Minas Geraes.

Avenida Affonso Penna, 1.116.

Belo Horizonte - Minas Geraes.

De conformidade com o resolvido pela  
Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho,  
nos autos do processo referente a reclamação for-  
mulada por Ibrahin Augusto de Moura contra essa  
Companhia, solicito vossas providencias no senti-  
do de ser enviado a esta Secretaria no prazo de  
15 dias, o documento de quitação firmado pelo re-  
clamante em favor dessa Companhia.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

( Oswaldo Soares )

Diretor da Secretaria.

Juntada

Nesta data, junto aos presentes  
autos, o officio protocolado sob  
o n.º 15.348-38.

1.ª Leção, 17.1.1939

Jri Louie da Cort  
Excerptario G.

Belo Horizonte, 4 de Outubro de 1938.

REFERENCIA; PROCESSO 11.115/38.

Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

De conformidade com a exigencia constante do officio 1-1.431/38-11.115/38, de 5 de Setembro do ano expirante, remeto incluso, a certidão do tempo de serviço que prestei a extinta Cª de Electricidade de Minas Geraes, no periodo 1912-1913, de 1924 a 1926, conforme documento anexo, fornecido pelo dr. Euzebio de Carvalho Brito ex director tesoureiro da supra citada Cª.

A demora na remessa do mesmo se prende a dificuldade em encontrar o referido snr, que reside na cidade, sede do Conselho.

Pela data, pode ser deduzida a prova seguinte: que ao encampar a citada Cª, o Departamento de Electricidade da Prefeitura já me encontrou na posse de cargo em que procuro ser reintegrado.

Aguardo a dias a chegada em Nova Lima do dr. Flavio dos Santos ex director do departamento de 1926 a 1928 para obter o restante do tempo, muito embora com o documento incluso, já esteja provado sobejamente os meus dez anos de serviço.

Esperando que o presente seja levado em conta não obstante haver expirado o prazo concedido mui respeitosamente subscrevo-me

Abrahim Augusto Moura

✓

SECRETARIA DO SERVIÇO JURAL DO TR. BALHO	N.º 15348
	DATA 8.10.38
	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO	
ENGENHARIA	
8/10/38	

O processo n.º 11.115-33,  
referente ao presente offi-  
cio, foi remetido à Procu-  
radoria em 28-9-38.

Proposto seja requerida  
o processo em apelo, para  
ser feita a devida juntada.

1.ª secção, 16-11-38.

Jri. Carlos do Couto  
Escriturário F.

Requize-se. Ao Snr. José Costa  
para providenciar.

Rio, 17/11/38

\_\_\_\_\_  
s. c. Diretor de Secção

126  
J.A.

Euzebio Thomaz de Carvalho Britto, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, Ex-Diretor Thesoureira da extinta Companhia de Electricidade de Minas Gerais, etc.

Atesta e jura, se necessario fôr, que o Sr. Ibrahim Augusto de Moura foi empregado da supra referida Companhia, trabalhando na secção de iluminação, durante os anos de 1912 e 1913, sob a chefia do Sr. Francisco Santos Sousa e de 1924 a 1926, na secção de enrolamento de motores, quando o Estado encampou a Companhia.

Atesta mais que o Sr. Ibrahim foi um bom empregado, honesto, bem comportado e cumpridor de seus deveres.

Por ser verdade e lhe ser pedido, passa e firma este.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

*Euzebio Thomaz de Carvalho Britto*  
Assinado-Euzebio Thomaz de Carvalho Britto

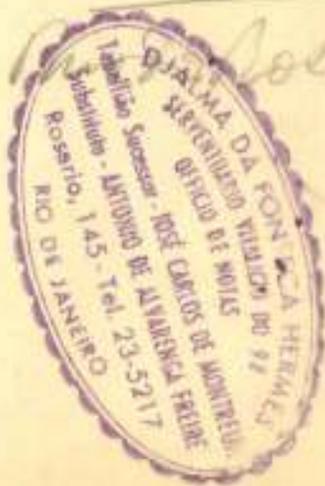
*Firmo no Cartório do Tabelião Hermes*

110. *J. Maria*  
*Carvalho*

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1938

Em testº.....do verdade

*[Signature]*





fls. 77  
J. A.

Thalim Augusto Moura, atendendo  
as solicitações no officio n.º 1-1431-  
38, apresenta um atestado sub-  
cripto pelo Sr. Eugênio de Carvalho  
Bailó, do tempo de serviço em que  
trabalhou na extinta Compa-  
nhia de Electricidade Minas  
Geraes.

No atestado em apico, verifi-  
ca-se que o reclamante trabalhou  
de 1912 a 1913, na secção de illu-  
minação; e de 1924 a 1926, na  
secção de enrolamento de motores.

Em face do exposto, passo os  
presentes autos a deliberações do  
Sr. Director da Secção, por não se  
apresentar a exigencia prevista  
no officio de fls. 74.

1.ª Secção, 17-1-1939

Jri Corrêa da Costa  
Escriturario F.

Aguarde-se resposta ao expediente constante  
por copia a fls. 74, pelo prazo de 15 dias.

Flo de Janeiro, 17 de Janeiro de 1939

S. c. Director da 1.ª Secção

Juntada

Nesta data, juntadas presentes  
o documento fotocollado vol  
o nº 1299-39.

1ª Seção, 4-2-939

Pris. Lúcia da Costa  
Disciplinaris V.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

16.98  
*[Handwritten signature]*

N. 5.079

DATA 24 de Janeiro de 1939

Exmo. Snr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
RIO DE JANEIRO

Accusamos em nosso poder seu estimado officio datado de 12 do corrente, por nós recebido no dia 20 ultimo e, em atençaõ ao mesmo, estamos annexando ao presente o recibo de quitação assignado pelo nosso ex-empregado Ibrahim Augusto de Moura.

Servimo-nos da oportunidade para apresentar a V. Excia. os nossos protestos de estima e elevada consideraçaõ.

*[Red handwritten mark]*

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES

*Francisco A. Fonseca*  
Francisco A. Fonseca  
GERENTE

888 ✓

1999

DATA 20/07/1939

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SEÇÃO
2ª SEÇÃO
3ª SEÇÃO
CONTABILIDADE
ARQUIVO

Dr. Gervásio Soares  
 Diretor de Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho  
 RIO DE JANEIRO

3011/39

Admissões em nome poder...  
 datado de 12 de corrente, por não recebido no dia 10 último, e em attendant  
 no mesmo, estivesse marcado no presente o vencido de outubro passado pa-  
 ra não ser suprido...  
 devendo-se as oportunidades para apresentar a  
 V. Excia. os nomes propostos de acordo e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

Arquivo A. Soares  
 SECRETARIA

16.79  
J.A.

RECIBO

Tendo sido dispensado da COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS, onde trabalhava, recebi da mesma a importancia de 457\$600 (Quatrocentos e cinquenta e sete mil e seiscentos reis), correspondente a um mês de salarios, á razáo de 2\$200 por hora.

E por haver recebido esta importancia, declaro-me pago e satisfeito, desistindo de qualquer outro direito que tenha contra a referida Companhia, inclusive do recurso que ha tempos in-  
terpus para o Conselho Nacional do Trabalho contra a minha dispen-



Firmo o presente sob \$600 de selo federal e taxa de edu-

Bello Horizonte de Abril 1934  
Ibrahim Augusto Moura



Tempo lido em 20 de Abril de 1934  
Melo Alves-Rodrigues 47-210



Reconheço a - firma signada  
Ibrahim Augusto  
Moura.

Bello-Horizonte de Junho de 1934  
Mun. da cidade  
Eduardo Viegas

981036

Yeste nibe dte...  
...  
ANNEXO  
AO  
COMPROVANTE  
N.º CAIXA  
DIARIO 4015  
DE 5-4-944



*Handwritten notes and signatures, including a circled '11' and a large signature.*





Ho. 9980  
C.N.T.

A Companhia Força e Luz de Minas Gerais, em resposta ao officio nº 1-77-39, apresenta um recibo de quitação assignado pelo Sr. Ibrahime Augusto Moura, onde se vê que elle recebeu a importancia de 457 \$ 670 (quatrocentos e cincuenta e seti mil e seiscentos reis) correspondenti a um mez de vencimentos.

No recibo em apuzo o ex-empregado Ibrahime declara-se satisfeito e desisti da reclamação que formulou.

A vista do exposto, propozto seja o presente submettido a consideração da Procuradoria.

1.ª Secção, 4.2.39

Em Bureau da C.N.T.  
Escriturario

A consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 7 de Fevereiro de 1939

*[Handwritten signature]*

S. c. Diretor da 1.ª Secção

*[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 8 de Fevereiro de 1939

Procurador Geral

"PARECER"

Em face da apresentação do recibo de fls.79, pelo qual se constata que o reclamante recebeu a indenização de 457\$600, desistindo de qualquer direito que teria contra a Companhia, inclusive do recurso que interpôs para o Conselho Nacional do Trabalho, reporto-me ao parecer de fls71.

Realmente, sobre a matéria, o Snr Ministro do Trabalho já afirmou doutrina, quando, em 18-10-37, confirmando o acórdão do processo 5.766-33 do C. N. T., estipulou:

"Depois de assinado o recibo de indenização, não é lícito ao suplicante oferecer reclamação com fundamento nas leis de proteção ao Trabalho"

Opino, portanto, pela improcedencia.

Rio 13 de Fevereiro de 1939.

*Amalberto Pereira*

Assistente Técnico da Procuradoria.

152

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Presidente

16 fevereiro 39  
*Amalberto Pereira*  
Diretor da Secretaria

81  
5M

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO



De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator ~~relator~~ Sr. Almeida, au-  
puia a di. Rio, 1 de 9 de 1939  
Genúcio

[Signature]  
Secretário da Sessão

Recebido na 1.ª Secção em 25-V-39

A. A. Moura dos Reis  
27 T. 38  
[Signature]  
Quinta Secção

82  
20

**2ª CAMARA**  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1.ª SECÇÃO)

PROCESSO N. 1115

193 3

Abrahim Augusto de Moura, INTERESSADO  
Reclama contra a Cia Força e  
Luz de Minas Gerais.

RELATOR

D. Cláudio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

6-12-38

Valton em  
27.2.39

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO

12-12-38 - diligência para que  
a empresa apresente doc. de  
quitação do empregado

20.102

Jessás 6-3-39 — Impres-

dente, de acordo com a

Proc. Geral de Jurispru-

dencia

REATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA E RESULTADO DO JULGAMENTO



MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

SAAJ Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.115/33

UV/EV

ACCORDÃO

( 20-162 )

19 39

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Ibraim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, por ter sido demitido, a despeito de ter, segundo alega, o direito de estabilidade, nos termos do art.53 do dec. n.20.465, de 1 de outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento da diligencia determinada na sessão de 12 de dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original do recibo de quitação, com a firma reconhecida que lhe foi passado pelo reclamante, o qual no ato desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa, inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho;

RESOLVE a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1939.

*I. Augusto de Moura*  
Presidente.

*A. de Souza*  
Relator.

Fui presente. *Laferri Gil*  
Adj. do Procurador Gera

Publicado no Diario Oficial de: 19/5/39.

84/116



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Receber Trofe

Junta de Repre dição

Em 29 de Maio de 1934

Município de São Olin

Aux. Cust.

X

Visto

31.5.34

*[Signature]*  
Diretor

fls 85  
#10

MD/NSC

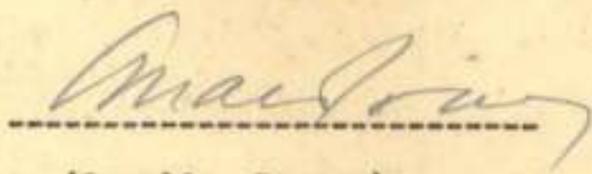
1-1.091/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

Snr. Diretor da Companhia Força e Luz  
de Minas Gerais  
Avenida Affonso Pena n° 1.116  
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Incluso vos remeto, para os fins convenientes, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara d'este Conselho, em sessão de 6 de Março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, no processo de reclamação que, contra essa Companhia, fez o empregado Ibraim Augusto de Moura.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

fl. 86  
9/6

MD/NSC

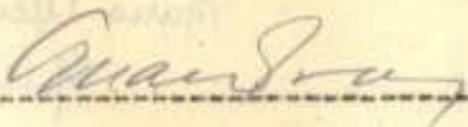
1-1.090/39-11.115/33

2 de Junho de 1939

Snr. Ibraim Augusto de Moura  
Rua Gonçalves Dias n° 92  
"Belo Horizonte" - Est. Minas Gerais

Comunico-vos, para os devidos fins, que a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando a reclamação que fizestes contra a Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolveu, por acórdão de 6 de Março do corrente ano, publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, julgar improcedente a dita reclamação pelas razões consubstanciadas no referido acórdão.

Atenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria

1939

2 de Junho de 1939

1-1.000/39-11.118/39

Senhor Diretor  
Rua Gonçalves Dias n.º 92  
"Selo Horizontal" - Sal. Minas Gerais

*Término de fundada*

Comissão de Inquirição, por a Recurso Geral  
do Conselho Nacional de Trabalho, apresentado e resolvido nos  
termos do parecer n.º 11.118/39 e do parecer n.º 11.118/39, tendo  
em vista o parecer n.º 11.118/39 e o parecer n.º 11.118/39, publicado em  
15.756/39.

Rio, 22/9/1939

Maria Alcina M. de S. Miranda  
Ch. Adm. - Classe "J"

(Assinado pelo Diretor)  
Diretor Geral de Recrutamento

18998  
F. 18998

Ao C. N. J.  
5.9.39  
Ribeiro

fl. 84  
Ribeiro

Exmo. Snr.

Dr. Waldemar Falcão

D. D. Ministro do Trabalho Industria e Comercio.



Respeitosas saudações.

Confiado no espirito de equidade e justiça que predomina invariavelmente em vossas decisões, venho humildemente submeter ao vosso senso juridico, as razões em que me baseio, para solicitar a anulação do acordão proferido no processo 11115/33 em que figuro como reclamante e reclamada a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

Pelos dizeres do citado acordão, o abaixo assignado reclama contra a Força e Luz por ter sido demitido a despeito de ter segundo alega o direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do dec. 20465 de 1 de Outubro de 1931.

Contestando esse introito levanto a seguinte preliminar.

É jurisprudencia firmada pelos mais altos tribunais do paiz, que alegação não constitue prova, salvo quando acompanhada de documentos comprobatorios do alegado.

Dito isto os membros do Conselho Nacional do Trabalho não poderiam avocar a si o julgamento da reclamação sem possuir provas idoneas do direito de estabilidade funcional do reclamante.

~~AMK~~

Protocolado, remeta-se á 1a. Secção,  
de ordem do Snr. Director Geral.

Rio, 8/9/39

Secretario

PROTÓCOLOS GERAIS	
Nº 13756	
DATA 9/9/39	
SECRETARIA GERAL RACIONAL DE TRABALHOS	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PRACATÓRIO
	1ª SECÇÃO
	2ª SECÇÃO
	3ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
GENHARIA	
ESTATÍSTICA	



12/9

2  
fls. 89  
11/8

A solução de litígios entre patroões e operarios que contam menos de dez anos de serviço é da alçada exclusiva das Comissoões de Conciliação e Justiça.

Si a reclamação entrou em julgamento na 2ª Camara do Conselho Nacional do Trabalho é porque veio acompanhada das certidoões de tempo de serviço necessarias. Logo o reclamante alegou e provou ter mais de dez anos de serviço na empresa reclamada.

Nestas condições, a demissão só poderá ser ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho preenchidas as formalidades legais constantes do art. 53 do citado dec. 20465.

A empresa é facultada apenas, a suspensão do acusado até ulterior decisão do Conselho, baseada nos resultados do inquerito administrativo.

Pela leitura do acordão depreende-se, que nenhum destes quesitos foram obedecidos, o que constitue flagrante desrespeito as leis em vigor, agravadas pelo fato de ser uma empresa estrangeira rotulada de brasileira, simplesmente para segundo sei, assegurar-lhe uma situação legal em face dos decretos que regem o assumpto.

Proseguindo nas justificativas, lê-se mais adiante, que a decisão foi tomada, em vista da apresentação pela Cia., de um recibo, em que o reclamante desistia de quaisquer direitos, inclusive, da reclamação em curso no Conselho.

Porque a Cia. exigiu no recibo essa desistência? Unicamente por ter agido com evidente má fé, e receiar as penalidades de que se tornou merecedora.

O lado grave da questão é no entanto o seguinte.

B  
fl. 89  
###

Pode um documento particular redigido pela Cia. e assignado por um operario anular os dispositivos de uma lei assignada pelo Ministro do Trabalho e referendada pelo Presidente da Republica.

Entretanto, tudo que dispõe o dec. 20465 foi violado e como justificativa dessa grave infração a Cia Força e Luz apresenta um simples recibo.

A vigorar esta decisão, um precedente gravissimo pode desde logo, <sup>ser aberto</sup> porquanto, posteriormente a Força e Luz pode incluir nas clausulas de seus contratos de locação de serviços um paragrafo, em que o operario desista de seus direitos como contribuinte das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

E ninguem poderá contestar este direito, porque se o art. 53 dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas e ella estribada nos dizeres de um mero recibo, desobedeceu aos mesmos, sem receber a punição devida, nada lhe tolherá no futuro a pratica de tão graves delitos.

O que está fora de duvida é que o dec. 20465, foi desrespeitado abertamente pela reclamada.

Resta ainda scientificar-vos Snr. Ministro das condições em que foi obtida a declaração alegada.

Foi o espectro da fome, da miseria e da doença, que em sua ronda lugubre em torno de meu lar, decretou a minha anuencia as imposições da Cia.

Não ignorava a demora do julgamento das reclamações pelo Conselho, já estava desesperado de conseguir a certidão do tempo de serviço no Departamento de Electricidade, que o Estado entregou a Força e Luz, e que não consegui até hoje e não conseguirei jamais,

4  
fls 90  
MAG

porque o ex-diretor do Departamento de Eletricidade, atualmente gerente da Força e Luz não o fornece a ninguém conforme provei perante o Conselho.

Pois bem, rematando a minha desdita e como meio de me obrigar a uma capitulação, a Cia. dispensou um irmão que havia se constituido o arrimo de meu lar, e que diga-se de passagem requerendo licença para servir no Exército, não foi reintegrado em sua volta no lugar que ocupava.

Sois pai e podereis avaliar o meu desespero, na impossibilidade de colocar-me novamente e conseguir pão e remédios para meus filhos.

Eis as condições, em que dobrei a cerviz, as imposições dos potentados da Cia. Força e Luz.

Sem mais peço e espero JUSTIÇA para desagravo das leis brasileiras em vigor. Somente JUSTIÇA.

Caso V. Excia. não encontre fundamentos na presente apelação, rogo que ordeneis a devolução das contribuições que fiz a Caixa de Aposentadorias e Pensões.

Belo Horizonte, 30 de Agosto de 1939.

Israhim Augusto de Moura

Endereço: Rua Gonçalves Dias 92 . Belo Horizonte.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 11.116/33

ACCORDÃO

( 2C-162)

1939

VISTOS E RELATADOS os autos de reclamação de Ibrahim Augusto de Moura contra a Companhia Força e Luz de Minas Geraes, por ter sido demittido, a despeito de ter, segundo allega, o direito de estabilidade, nos termos do art. 53 do dec. n°. 20465 de 1 de Outubro de 1931:

CONSIDERANDO que, em cumprimento de diligencia determinada na sessão de 12 de Dezembro de 1938, a empresa reclamada apresentou o original recibo de quitação, com a firma reconhecida, que lhe foi passado pelo reclamante, o qual no acto desiste explicitamente de qualquer outro direito contra a mesma empresa, inclusive a presente reclamação em curso neste Conselho.

RESOLVE a segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, julgar improcedente a reclamação.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1939

Ass) - Luiz Augusto do Rego Monteiro  
Presidente

Oliveira Lima  
Relator

Natercia Silveira  
Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 19-5-1939

*Cópia do accordão*

*fl. 91*  
*[Signature]*



fl. 92  
148

Rec. em 20/9/1939.

- INFORMAÇÃO -

A Egregia Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo em que IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA reclama contra sua dispensa dos serviços da Companhia Força e Luz de Minas Gerais, resolveu, em sessão de 6 de Março do corrente ano (acórdão publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio seguinte) julgar improcedente a aludida reclamação.

Não se conformando com a supra citada resolução, IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA pretenda recorrer da mesma para o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, oferecendo as razões de fls. 87 e seguintes.

A respeito, cumpre-me informar que as decisões das Câmaras são suscetíveis de embargos para o Conselho Pleno, não cabendo recurso para o Sr. Ministro do Trabalho sinão das resoluções do Conselho Pleno, assim mesmo desde que se enquadre em qualquer das alíneas do art. 5.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 24.784, de 1934.

Acresce, ainda, que o recurso em apreço foi interposto fóra do prazo estabelecido no § 1.º do mesmo art. 5.º, porquanto, tendo sido publicado no "Diário Oficial" de 19 de Maio último, o acórdão da Segunda Câmara, sómente em 6 de Setembro corrente deu entrada no Protocolo do Serviço de Comunicações d'este Ministério, o documento de fls. 87/89.

Assim, parece-me que se não deve tomar conhecimento do recurso de IBRAÍM AUGUSTO DE MOURA, por ter sido interposto fóra do prazo legal, e não encontrar apoio em lei.

Contudo, proponho que, ouvida a douta Procuradoria Geral d'este Conselho, sejam os presentes autos submetidos à elevada consideração do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, autoridade a quem cabe se pronunciar, em definitivo, sobre o assunto em apreço.

A' autoridade superior, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 1939

Maria Oliveira M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*Deploro a situação em que me encontro, devido a falta de recursos para a manutenção da minha família, e solicito a V. Exa. a favor da concessão de uma pensão mensal de R\$ 25,00.*

*Em virtude da situação financeira da minha família, não tenho condições de manter a minha família, e solicito a V. Exa. a favor da concessão de uma pensão mensal de R\$ 25,00.*

Proc. 11.115/33 - Ibrahím Augusto de Moura reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.  
/EB.

PARECER

Não se conformando com o acórdão da Segunda Camara á fls. 83, o Sr. Ibraim Augusto de Moura apresentou recurso para o Sr. Ministro do Trabalho, como se vê á fls. 87.

O recurso é inaceitavel:

- a) porque foi apresentado fóra do prazo legal a que se refere o § 1º do art. 5º do dec. 24.784, de 1934. O acórdão recorrido foi publicado no Diario Oficial de 19 de maio de 1939 (fls. 83) e o recurso está datado de 20 de agosto e deu entrada em setembro, portanto muito além de 60 dias;
- b) porque a decisão é da 2a. Camara, não cabendo recurso senão para o Conselho Pleno art. 4, § 4º do dec. 24.784 e no entanto o interessado recorreu diretamente para o Sr. Ministro.

No mérito o recurso é de improcedencia evidente.

Em 3 de outubro de 1939 o interessado reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais a sua reintegração no serviço, porque fóra demitido depois de 12 anos de serviço.

No entanto no curso do processo , por ato livre e incontestado, o interessado resolveu entrar em acórdão com a Cia. e desistir da reclamação feita a este Conselho, como se vê do documento em publica forma á fls. 27 e em original á fls. 79.

Logo se o interessado resolveu concordar com a Cia.. e desistir da reclamação, não seria o Conselho Nacional do Trabalho quem pudesse dar validade a essa reclamação que o interessado

desistiu por ato legal.

E' verdade que no recurso para o Sr. Ministro o interessado declara que foi forçado pela Cia. a assinar um recibo diante da condição de dificuldade financeira em que se encontrava.

No entanto o reclamante não prova a coação ou violência de que tivesse sido vítima e tanto menos aceitavel é a sua declaração quando se considera que ele firmou o recibo de quitação depois de atuada a sua reclamação.

As petições que o reclamante apresenta provam bem que não é ele um homem simples e capaz de se deixar iludir, logo pretende receber vantagens duplas pelo mesmo fato e por isso se valendo da autoridade do Conselho Nacional do Trabalho é um ato que não coloca bem o interessado.

Opino não se atenda ao mesmo, enviando-se o processo á alta deliberação do Sr. Ministro.

Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1939.

*J. Luro Ruy*  
Procurador Geral

16-11-39



Re. A consideração do Sr. Presidente -

Rio, 18. XI. 39  
Machado

21/11

Na conformidade  
do parecer de Ps. 93-94,  
de Procuradoria, submetido  
o processo à elevada  
deliberação de S. Exa. o  
Sr. Ministro

Rio, 22. 11. 1939  
Fruza  
Presidente

Fale o C. N.  
Em 24. 11. 39.  
W. T. F. (Fruza)

Para a g. Causa preferir  
o seu acerto e caber a  
intervenção peculiar para  
o Conselho Pleno - e nos  
para o melhor andamento  
- o seu importante em que  
bom ou subvencões na  
então processo está -  
aberto em de. Opus,  
que, pelo nos presentes.

Rio, 1/12/39

Shoy

Preliminarmente: cabendo  
recursos das decisões da  
Câmara do C. N. H. para  
o Conselho Pleno, e não para  
o titular da pasta, deixa  
de conhecer do presente  
recursos.

Em 15.12.39.

W. D. P.

Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)  
Ass. do C. N. H. (C. N. H. P. S.)

Ass.

COPIA

Ms. 96  
M

D.G.E. 16.998-939.

Ibrahim Augusto de Moura reclama contra a Cia. Força e Luz de Minas Gerais.

PARECER

Tendo a 2a. Câmara proferido o seu acórdão cabia ao interessado recorrer para o Conselho Pleno - e não para o Ministro diretamente - o que importa em quebrar ou subverter a ordem processual estabelecida em lei. Opino, pois, pelo não provimento.

Rio, 1/12/939.

(a.) Oliveira Vianna.

M. I. C.  
Serviço de Comunicações  
DEZ 18 1939  
GABINETE DO DIRETOR

A 1.ª Secção. Em 19/12/1939

Leung pelo assist.

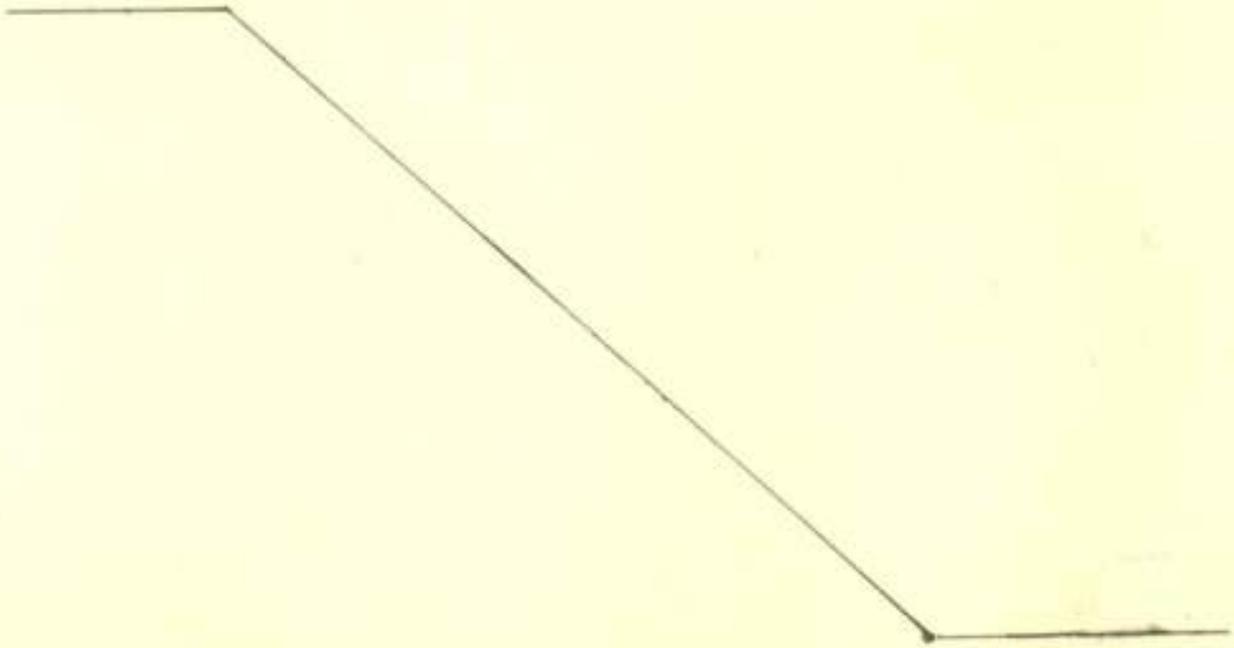
Recobido 2112 MTIC 18998-989

Preparar o extracto do sumário, anexo do  
despacho de 18/9/39  
de 22 de Dezembro de 1939. Official.

Em 22 de Dezembro de 1939  
a Marina R. Coutinho  
Esc. E.

md. de 22 de Dezembro de 1939.  
C. B. P.  
Chefe de Secção.

Publicado no "DIARIO OFFICIAL"  
de 26 de Janeiro de 1939, pag 29150



O presente



Al. 97  
M.R.B.

O presente processo cabe agora  
ser restituído ao Conselho Nacional do  
Trabalho, uma vez que já foi publi-  
cado no Diário Oficial o despacho.

Em 27 de dezembro de 1939.  
Marina R. Coutinho  
Esc. E.

de aut.  
Em 27 de dez. 1939.  
C.M.  
Dir. de Serv. A.

Restituido ao Conselho  
Nacional do Trabalho. Em 28/12/1939.

José Custódio  
Dir. 4/1/40

Cumpra-se o  
despacho do Sr. Ministro,  
cientes a Empresa e  
o interessado.

19.1.40  
M. R. B.  
Presidente



98  
107

1ª Secção.

Rio, 20.1.1940  
Maria Clara  
Gomes

Recebido na 1.ª Secção em 23-1-40

D. Maria Clara

23/1/40.

*[Handwritten signature]*  
Mário Lins

Cumprido, Rev. 24/1/1940  
Maria Alcina M. de S. Miranda  
cf. adm. - "7"

VISTO. Rio, 24 de jan. de 1940.

*[Handwritten signature]*  
Director da 1ª Secção

MA/SF

1- 162/40

P. 11.115/33

30 de janeiro de 1940.

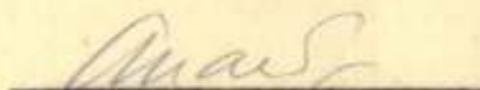
Snr. Diretor da Companhia Fôrça e Luz de  
Minas Gerais.

Avenida Afonso Pena nº 1.116

Belo Horizonte - E. de Minas Gerais.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso interpôsto por Ibraim Augusto de Moura, contra a decisão proferida por este Conselho no processo de reclamação, C.N.T. 11.115/33, exarou em 15 de Dezembro próximo findo, o seguinte despacho : " Preliminarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T. para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de conhecer do presente recurso."

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

100  
M

MA/SF

1-163/40

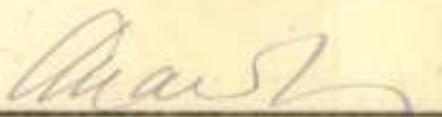
P. 11.115/33

30 de janeiro de 1940.

Snr. Ibraim Augusto de Moura  
Rua Gonçalves Dias, nº 92  
Belo Horizonte - E. de Minas Gerais

De ordem do Snr. Presidente, comunico-vos para os devidos fins, que S. Excia. o Snr. Ministro, apreciando o recurso que interpuzestes á decisão da Segunda Câmara d'este Conselho, exarou, em 15 de Dezembro último, no processo de vossa reclamação, C.N.T. 11.115/33, o seguinte despacho : " Preliminarmente : cabendo recurso das decisões das Câmaras do C.N.T. para o Conselho Pleno, e não para o titular da pasta, deixo de conhecer do presente recurso. "

Atenciosas saudações



( Oswaldo Soares )

Diretor Geral da Secretaria.

1-12-40

1-12-40

1-12-40

1-12-40

Mr. Ibrahim Aguirre de Souza

Em Goyas, dia 12 de Maio de 1940

Estado de Goyas - J. de Rios Goyas

Em ordem do Sr. Presidente do Conselho de Goyas

devida taxa, que é de R\$ 10,00, a ser paga em duas parcelas de R\$ 5,00 cada uma.

Esta taxa é devida em virtude da inscrição do Sr. Aguirre de Souza no Livro de Matrícula de Goyas.

Para a cobrança desta taxa, o Sr. Aguirre de Souza deverá apresentar o comprovante de pagamento desta taxa.

Em 4 de Maio de 1940

Ass. do Sr. J. de Rios Goyas

*[Signature]*

(Ass. do Sr. J. de Rios Goyas)

Estado de Goyas - J. de Rios Goyas

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAES  
BELLO HORIZONTE

N. 5.959

DATA 22 Fevereiro de 19 40

c/

Exmo. Sr.  
Dr. Oswaldo Soares  
D.D. Diretor da Secretaria do Conselho Nacional de Trabalho  
Praça da República n° 24  
RIO DE JANEIRO

Acusamos em nosso poder seu estimado officio n°  
1.162/40, datado de 30 de Janeiro último que, por um lapso, deixou de  
ser respondido logo após o seu recebimento.

Agradecendo a comunicação constante do mesmo a  
respeito do processo n° 11.115/33 em que Ibraim Augusto de Moura reclama  
contra esta Companhia, aproveitamos a oportunidade para apresentar -  
lhe os protestos de nossa estima e elevada consideração.

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE MINAS GERAIS

*A. de Souza*  
A. de Souza  
Diretor

M.P.D.

27/2/40

PROTOCOLLO GERAL

Nº 3424

27/2/40

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1ª SECCÃO
	2ª SECCÃO
	3ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	INDUSTRIARIA
	STATISTICA
	ARQUIVO

Recebido na 1.ª Secção em 27-2-40



Recibido em 2/3/40

A Companhia Fusa e Luz de Minas  
Gerais, tendo sido notificada pelo ofício  
n.º 99, aquiesce a comunicação que lhe  
foi feita referente a reclamação de  
Flávio Augusto de Moraes.

A comunicação supracitada para os  
fins convenientes.

Em 2 de Março de 1940  
Maurício de Oliveira Neto  
Ass. Ess.

Quando se.  
6/3/40.  
Maurício  
Mestre Neto.